

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT...

Agenda de obrigações do mês de Abril	02
Municípios	
Prefeitura Municipal de Ampére	03
Prefeitura Municipal de Barracão	06
Câmara Municipal de Barracão	07
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu	09
Prefeitura Municipal de Chopinzinho	10
Prefeitura Municipal de Clevelândia	16
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	17
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	18
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	20
Prefeitura Municipal de Enéas Marques	26
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul	27
Prefeitura Municipal de Manguaçu	33
Prefeitura Municipal de Mariópolis	34
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	35
Prefeitura Municipal de Palmas	36
Prefeitura Municipal de Pranchita	38
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste	39
Prefeitura Municipal de São João	40
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste	41
Prefeitura Municipal de Vitorino	42
Associações	
ARSS-PR	43

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2334

Página 2 / 043

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/04/2020	Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/04/2020	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019	Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

Lei do Legislativo nº 1958/2021

Institui no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal da Água” e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Ampére a “Semana Municipal da Água”, a qual será comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Art. 2º – A “Semana Municipal da Água” tem como objetivos servir como parâmetro para a promoção de campanhas e ações sobre a importância da preservação dos rios, nascentes e encostas, além da necessidade do uso sem desperdício desse recurso natural.

Parágrafo-Único – As ações constantes no caput deste artigo poderão ser desenvolvidas por entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações sejam governamentais e/ou não governamentais.

Art. 3º–Caberá ao Município, todo ano nesta semana por meio de audiência pública organizada pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente e parceiros, apresentar Relatório da Situação sobre projetos e ações que garantam a Segurança Hídrica.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 31 DE MARÇO DE 2021

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - SECRETARIO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ressaltar a importância na medida em que, ao oficializar a celebração de uma data comemorativa voltada para a água como bem essencial à vida, torna a reconhecer a necessidade de sensibilizar e incentivar a população, para o uso consciente dos recursos hídricos que estão disponíveis a todos. Assim, a instituição da Semana Municipal da Água de Ampére ajudará a mobilizar o Poder Público e a sociedade civil sobre a importância de proteger e usar adequadamente os recursos hídricos, criando-se um verdadeiro marco para a sua defesa no nosso Município. Ademais, servirá, de igual forma, para alertar a todos sobre a responsabilidade na gestão adequada da água, bem como o reconhecimento das consequências sobre o uso indiscriminado desse recurso finito.

Neste sentido é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Jeferson Lourenssi

Cod358175

LEI Nº 1959/2021

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeções sanitárias em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e das outras providências”, no Município de Ampére–PR.

A Câmara Municipal de Ampére, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalizações sanitária, no Município de Ampére–PR, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e das outras providências.

Parágrafo Único – Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto no 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 2º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica. § 1º – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, afim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pos-mortem e os e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

I – Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.

I – Os estabelecimentos com inspeção periódica (estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal), terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do SIM–Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 3º São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I -Os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II–O pescado e seus derivados;

III–O leite e seus derivados;

IV–O ovo e seus derivados;

V–O mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 4º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I -Nos estabelecimentos industriais especializados para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II–Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;

III–Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV–Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V–Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI–Nos estabelecimentos destinados a extração e manipulação de mel, cera e seus derivados.

Art. 5º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máximaparticipação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 6º O SIM Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ampére–Poderá estabelecer parceria e cooperaçãotécnica com municípios, Estado do Paraná e a União, e poderá participar de consorcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeçõesanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafoúnico – Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º A fiscalizaçõesanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercializaçãootaté o consumo final e será de responsabilidade da VigilânciaSanitária da Saúde do Município de Ampére, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafoúnico – A inspeção e a fiscalizaçõesanitáriaserão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalizaçõesanitária entre os órgãosresponsáveis pelos serviços.

Art. 8ºA inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo único–O médico veterinário responsável, poderá ter equipe que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 9º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme Lei nº 7.889/89.

Art. 10º O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência de médico veterinário responsável pela Inspeção Municipal.

Art.11º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art.12º Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Departamento de Fiscalização;

III – Licença Ambiental Previa emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Previa, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única;

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem a instalação do estabelecimento;

V – Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrõesmicrobiológicos e químicos oficiais;

§2º–Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 13º Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I–Requerimento de registro;

II–Laudo de análise microbiológica da água;

III–apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas–CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual;

IV–Croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V–Licenciamento ambiental, de acordo com Resolução do CONAMA no 385/2006;

VI–Alvará de licença e funcionamento da prefeitura;

VII–Atestado de saúde dos trabalhadores;

Art. 14º – As embalagens de produtos de origem animal deverão obedecer às condições de higiene necessárias a boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo as normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 15º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 16º A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 17º Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Art. 18º As infrações a que são submetidos os estabelecimentos, serão punidos administrativamente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

– Incluem-se entre as infrações previstas neste regulamento:

a) Ato que procurem embarçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

b) Desacato, suborno, ou simples tentativa;

c) Informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;

d) Qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

– Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

b) multa, de 5 (cinco) até 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal), nos casos não compreendidos no inciso anterior;

c) apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

d) suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênic-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

e) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênic-sanitárias adequadas.

§ 1º – As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º – A interdição de que trata a alínea “e” do inciso II poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º – Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 4º – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no código de defesa do consumidor.

Art. 19º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 20º O poder executivo municipal irá publicar, no prazo de até 60 dias, decreto regulamentando as exigências para aprovação do projeto e registro dos estabelecimentos, bem como as condições-higiênic-sanitárias dos estabelecimentos, as obrigações de proprietários, responsáveis ou seus prepostos, a inspeção ante e post-mortem dos animais de matança, a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal nas diferentes fases da industrialização e transporte, a fixação dos tipos e padrões e a aprovação de fórmulas de produtos de origem animal, o registro de rótulos e marcas, as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas, as análises laboratoriais, o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, as taxas e multas e outros detalhes e dispositivos que sejam necessários para a maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 21º Os recursos financeiros necessários a implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Ampère – PR.

Art. 22º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo SIM – Sistema de Inspeção Sanitária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 23º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 24º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 25º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 695/1996 e 914/2002, Decreto nº 016/2002, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÈRE, 07 DE ABRIL DE 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Cod358176

LEI Nº 1960/2021

Concede Incentivo para fins industriais à empresa EVANDRO DUNCK–me e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÈRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa EVANDRO DUNCK–Me, inscrita no CNPJ nº 24.659.029/0001-48, com atividade industrial no ramo de fabricação de móveis com predominância em madeira, o seguinte incentivo industrial: * Cedência em comodato de uma área de 456m², sobre o Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 540, com os limites e confrontações que constam da Matrícula nº 3.261, do Registro de Imóveis de Ampère-PR;

Art. 2º–A empresa se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 04 (quatro) empregos diretos, com projeção de aumento para 08 (oito) nos próximos anos.

Art. 3º–O prazo do incentivo previsto na presente lei será de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1384/2011.

Art. 4º–O incentivo industrial previsto na presente lei será revogado, sem qualquer indenização à indústria, caso a mesma cometa alguma das infrações abaixo previstas:

I - Paralisar, por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - Reduzir a oferta de emprego em dois terços dos empregados existentes sem motivos justificados;

III- Estar inscrita em dívida ativa no âmbito municipal, estadual ou federal;

IV - Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas;

Art. 5º–O incentivo industrial concedido através desta Lei rege-se também pelo que mais estabelece a Lei Municipal nº 1384/2011.

Art. 6º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÈRE-PR, 07 DE ABRIL DE 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Cod358177

Fundamento:		Decreto 3/2021 de 01/02/2021			
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampère					
Órgão Orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 8002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 283 - Assistência Social					
Ação: 2.19 - Bloco de Proteção Social Básica					
Despesa 334 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 3002 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - (COVID-19) - 0.3.35					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acrescimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
01/02/2021	612403	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	8.690,10	
01/02/2021	612404	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	8.690,10	
Total da Despesa:				17.380,20	0,00
Despesa 338 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 3934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - 0.3.35					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acrescimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
01/02/2021	612972	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	16.996,00	
Total da Despesa:				16.996,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				34.376,20	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				34.376,20	0,00
Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Unidade Orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ENSINO					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição					
Programa: 384 - Merenda Escolar de Qualidade					
Ação: 2.22 - Melhorar a Alimentação Escolar					
Despesa 339 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 3117 - Transferência do FNDE - PNAE - 0.2.66					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acrescimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
01/02/2021	612992	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	100.000,00	
Total da Despesa:				100.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				100.000,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				100.000,00	0,00
Total do Fundamento:				134.376,20	0,00
Total Geral:				134.376,20	0,00

Fundamento:		Decreto 4/2021 de 08/02/2021			
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampère					
Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PAISAGISMO					
Unidade Orçamentária: 6001 - DIVISÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 543 - Praças e Vias Urbanizadas					
Ação: 1.17 - Praças Urbanizadas					
Despesa 336 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 1618 - Operação de Crédito - Fomento PR - Praças e Vias Públicas - 0.1.83					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acrescimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
08/02/2021	612603	Créditos Especiais - Abertura	Operações de Crédito	640.037,76	
Total da Despesa:				640.037,76	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				640.037,76	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				640.037,76	0,00
Total do Fundamento:				640.037,76	0,00
Total Geral:				640.037,76	0,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2334

Página 5 / 043

Fundamento:		Decreto 5/2021 de 12/02/2021			
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampére					
Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PAISAGISMO					
Unidade Orçamentária: 6001 - DIVISÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 543 - Praças e Vias Urbanizadas					
Ação: 2.10 - Serviços Urbanos					
Despesa 337 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 3597 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 180-A, CF - 0.3.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
12/02/2021	612795	Suplementação Orçamentária	Superávit Financeiro	924.534,68	0,00
Total da Despesa:				924.534,68	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				924.534,68	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				924.534,68	0,00
Total do Fundamento:				924.534,68	0,00
Total Geral:				924.534,68	0,00

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2021-Processo 64/2021

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 09h00 horas do dia 22 de abril de 2021, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor preço do seguinte objeto: Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de mantas térmicas em prédios públicos do Município. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>, Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br. 07/04/2021.

Disnei Luquini - Prefeito

Cod358179

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021-PROCESSO 65/2021

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 09h00 horas do dia 26 de abril de 2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor preço global por item do seguinte objeto: aquisição de 02 (dois) veículos sedan e 01 (um) veículo utilitário, novos, 0 KM, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde e Finanças. O Edital estará disponível no site: <http://www.comprasnet.gov.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado. Telefone (46) 3547-1122, email licitacao@ampere.pr.gov.br. Ampére-PR, 07/04/2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Cod358180

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/2021

PROCESSO Nº 59/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer jurídico constante no processo, a contratação da empresa J.L. BUZANELLO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 41.161.143/0001-62, com sede Avenida Jaime Reis, Nº 30, Conj. 12, Andar 02, Condomínio Garibaldi Cto CMRL, Curitiba-PR, o valor global de R\$190.400,40 (cento e noventa mil quatrocentos reais e quarenta centavos), referente a Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clínica geral, para a Secretaria de Saúde, de acordo Edital de Chamamento Público nº 02/2020, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei federal nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Ampére (Pr), 05 de abril de 2021.

JORGE ANTONIO DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de JORGE ANTONIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Ampére (Pr), 05 de abril de 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Cod358178

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Disnei Luquini no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR26/2021

b) Modalidade: Pregão

c) Data de homologação: 07/04/2021

d) Objeto da licitação: Aquisição de óleo diesel comum, em cargas lacradas para as Secretarias do Município.

e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

Fornecedor	Lote	Valor Total dos Lotes(R\$)
6336-DIESEL RURAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (30.906.345/0001-70)	01	1.608.600,00

Ampére-PR, 07/04/2021.

Disnei Luquini - Prefeito Municipal

Cod358187

Fundamento:		Decreto 6/2021 de 19/02/2021			
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampére					
Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE					
Unidade Orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 339 - Saúde de Qualidade para Todos					
Ação: 2.13 - Ampliar o atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar					
Despesa 344 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 0.3.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
19/02/2021	613380	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	8.832,00	0,00
Total da Despesa:				8.832,00	0,00
Despesa 124 - 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público					
Fonte de recurso: 1393 - Saúde - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
19/02/2021	613040	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	150.000,00	0,00
Total da Despesa:				150.000,00	0,00
Despesa 340 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público					
Fonte de recurso: 1818 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavirus (COVID-19) -					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
19/02/2021	613148	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	19.918,22	0,00
Total da Despesa:				19.918,22	0,00
Despesa 341 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público					
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 0.3.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
19/02/2021	613150	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	58.888,49	0,00
Total da Despesa:				58.888,49	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				237.638,71	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				237.638,71	0,00
Total do Fundamento:				237.638,71	0,00
Total Geral:				237.638,71	0,00

Fundamento:		Decreto 8/2021 de 23/02/2021			
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampére					
Órgão Orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUARIO					
Unidade Orçamentária: 10003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Função: 18 - Gestão Ambiental					
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental					
Programa: 603 - Meio Ambiente Protegido e Conservado					
Ação: 1.21 - Parque Fundo de Vale					
Despesa 343 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 3867 - Convênio 50/2020-Instalação Água e Terra - Fundo de Vale					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
23/02/2021	613307	Créditos Especiais - Abertura	Superávit Financeiro	21,18	0,00
Total da Despesa:				21,18	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				21,18	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				21,18	0,00
Total do Fundamento:				21,18	0,00
Total Geral:				21,18	0,00

Fundamento:		Decreto 9/2021 de 23/02/2021			
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampére					
Órgão Orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUARIO					
Unidade Orçamentária: 10003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Função: 18 - Gestão Ambiental					
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental					
Programa: 603 - Meio Ambiente Protegido e Conservado					
Ação: 1.21 - Parque Fundo de Vale					
Despesa 342 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 1867 - Convênio 50/2020-Instalação Água e Terra - Fundo de Vale - 0.2.64					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
23/02/2021	613308	Créditos Especiais - Abertura	Excesso de Arrecadação	547.426,28	0,00
Total da Despesa:				547.426,28	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				547.426,28	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				547.426,28	0,00
Total do Fundamento:				547.426,28	0,00
Total Geral:				547.426,28	0,00

Cod358124

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 02/2021

SÚMULA: Aprova em todo seu teor e forma Prestação de Contas “Incentivo Estadual para Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” Deliberação nº 01/2017 e 012/2017 do CEDI – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.029 de 07 de agosto de 2014, alterada pela nº 2.192/2018;

CONSIDERANDO a abertura de prazo para Prestação de Contas do “Incentivo Estadual para Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” Deliberação nº 01/2017 e 012/2017 do CEDI – PR;

CONSIDERANDO a apresentação e deliberação em Plenária do CMDPI, realizada em reunião virtual ordinária conforme Ata nº 02/2021, de 07 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR em todo seu teor e forma a Prestação de Contas do “Incentivo Estadual para Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” - Deliberação nº 01/2017 e 012/2017 do CEDI – PR, conforme deliberação do CMDPI em reunião realizada no dia 10/03/2021.

Art. 2º - O período a que se refere a presente prestação de contas é do 2º semestre de 2019, ou seja, de 01/07/2019 a 31/12/2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão, 07 de abril de 2021.

Mirian Ester Pazini
Presidente do CMDPI

Cod358108

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 03/2021

SÚMULA: Aprova em todo seu teor e forma o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.029 de 07 de agosto de 2014, alterada pela nº 2.192/2018;

CONSIDERANDO a dinâmica da concessão do ARCPF aos conselhos municipais, e especialmente o ARCPF do CMDPI concedido pelo CEDI/PR, com a apresentação da documentação necessária;

CONSIDERANDO a apresentação e deliberação em Plenária do CMDPI, realizada em reunião virtual ordinária conforme Ata nº 02/2021, de 07 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR em todo seu teor e forma o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barracão - PR.

Art. 2º - O referido Plano tem vigência para o período de 2021 a 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão, 07 de abril de 2021.

Mirian Ester Pazini
Presidente do CMDPI

Cod358109

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 019/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação e adjudicação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, de 10 de Março de 2021, do tipo Menor Preço, a empresa: ANDERSON LUCAS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Barracão/PR, 07 de Abril de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod358145

COMUNICAÇÃO INTERNA										
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS								Nº		
LEI Nº 2.129/2017 DE 25/08/2017								019		
PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS-DIVISÃO DE CONTABILIDADE A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S)										
FUNCIONÁRIO:		FABIO JUNIOR KAFER						MATR.		715
CARGO:		MOTORISTA						DEPTO SAUDE		
VINCULO:		EFETIVO (X)		SERVIDOR COMISSONADO ()		(X)		PLACA:BCG 4210		
AGENTE POLITICO ()		()		MEMBROS DE CONSELHOS ()		(X)		GOL		
45 OUTROS COLABORADORES ()		()		DIÁRIAS EXTERIOR ()		()		AMBULANCIA		
OUTROS TIPOS DE TRANSPORTES :		AVIÃO ()		OUTROS ()		()		PRISMA		
MOTIVO DA VIAGEM										
DATA E HORA VIAGEM				DESTINO:			UF		OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL
INICIO	HS	TERMINO	HS	CIDADE	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	DIÁRIAS			
05/04/2021	10:00	06/04/2021	18:00	CURITIBA	PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	01			
TCE-PR - EVENTOS E TREINAMENTOS ()		()		TCE-PR - OUTROS OBJETIVOS ()		()				
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR ()		()		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR ()		()				
TRANSPORTE DE PACIENTES (X)		(X)		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR ()		()				
NOME(S) PACIENTE(S)										
Paciente					Acompanhante					
Levar a paciente: Rogério Reimundi					Marilyne Dahmer Ribeiro Reimundi					
OBSERVAÇÕES:										
O FUNCIONÁRIO DEVERÁ COMPROVAR SUA PARTICIPAÇÃO NO(S) EVENTO(S) DESCRITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO										

Fabio Junior Kafer Barracão PR, 07 de abril de 2021.

Assinatura Funcionário

Chefe Departamento

Cod358086

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO N. 02/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES E POSTERIORES ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DE BARRAÇÃO-PR CONFORME PRECEITUA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

JOÃO CARVALHO DE FREITAS, Vereador Presidente da Câmara de Barracão/PR, no uso das suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente resolve:

CONSIDERANDO a sanção da Lei n.º 14.133/2021 – LEI GERAL DE LICITAÇÕES em 01 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Agente de Contratações, conforme artigo 6º, inciso LX, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2.º. Será o agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3.º. As licitações realizadas pelo Poder Legislativo de Barracão e embasadas pela Lei Federal n. 14.133/2021, serão conduzidas por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4.º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio quando necessário e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 5.º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6.º. Havendo a necessidade de apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo, poderá o agente de contratações solicitar assessoramento visando o melhor desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 7.º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 8.º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, o qual será nomeado em ato administrativo próprio.

Art. 9.º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Art. 10.º. Poderá o Poder Legislativo de Barracão, havendo previsão legal e orçamentária, e sendo ato devidamente motivado, conceder, através de Decreto Legislativo, gratificação por função ao Agente de Contratações.

Art. 11.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 05 de abril de 2021.

JOÃO CARVALHO DE FREITAS
VEREADOR PRESIDENTE

PORTARIA 12/2021

PODER LEGISLATIVO – BARRAÇÃO – PARANÁ

JOÃO CARVALHO DE FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a legislação vigente, e com base na Lei Nacional n. 14.133/2021 e no Decreto Legislativo n. 02/2021 do Poder Legislativo de Barracão/PR.

RESOLVE:

Art. 1.º: Designar o senhor CLAUDINEI ROBERTO CHIOGNA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 7.515.765/7 SSP/PR, e inscrito sob o CPF 007.276.679-47 ao **CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES** da Câmara de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, conforme artigo 6º LX da Lei Nacional n. 14.133/2021.

Art. 2.º: Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, 06 de abril de 2021.

JOÃO CARVALHO DE FREITAS
PRESIDENTE

Ofício n.º 53/2021

Prezado Senhor:

A Câmara de Vereadores de Barracão Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através de seu presidente JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS, solicita a Vigilância Sanitária do município, lotada na Secretaria de Saúde, para que informe a esta Casa Legislativa, quantas empresas estão estabelecidas no perímetro que vai do trevo de acesso à cidade, mais especificamente do Posto de Combustível Rafaela até o Auto Posto Barracão, bem como, especificando se as mesmas estão regulares junto ao setor com as devidas licenças.

Certos de que seremos atendidos, desde já agradecemos e reiteramos protesto de estima e apreço.

Cordialmente,

JOÃO CARVALHO DE FREITAS
Presidente

À Ilma.
Secretária de Saúde
IARA DE SOUZA
Barracão - Paraná

Iara de Souza Ginoatto
Chefe Sec. Mun. de Saúde

Recebi em
05/04/21

INDICAÇÃO N 27/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão – Estado do Paraná. OS Vereadores abaixo assinados, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa propõem a seguinte Indicação:

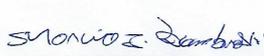
Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que junto ao setor competente, proceda com revisão e posterior manutenção e adequação nas luminárias dos postes de iluminação pública nas seguintes comunidades: Siqueira Bello, São José, São Roque, Alegria, e também em outras localidades do interior em que haja postes de iluminação pública.

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

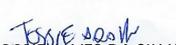
Barracão/PR, 26 de março de 2021.


LEANDRO HAHN
VEREADOR


VALDELIRIO BORGES DE LIMA
VEREADOR


MARCIO DOMBROSKI
VEREADOR


JOSÉ BORSATTO
VEREADOR


JOSSIE ALVES DA SILVA
VEREADOR

Cod358096

MOÇÃO SIMBÓLICA

O Plenário da Câmara de Vereadores de Barracão/PR, aprovou Moção a todos os motoristas profissionais do Município de Barracão/PR. Esta justa homenagem se justifica pelo motivo dos motoristas profissionais de todas as categorias estar na linha de frente nesta situação de pandemia, abastecendo o país e transportando as riquezas aqui produzidas, assim sendo, é uma forma justa de homenagear esta classe merecedora.

Sala das Sessões. 06 de abril de 2021.

JOÃO CARVALHO DE FREITAS

VEREADOR PRESIDENTE

LEANDRO HAHN
VEREADOR

MARCIO JUNIOR DOMBROSKI
VEREADOR

JOSSIE ALVES DA SILVA
VEREADOR

VALDELIRIO BORGES DE LIMA
VEREADOR

JOSÉ BORSATTO
VEREADOR

MOACIR PAZIN
VEREADOR

MARCOS BELLAN
VEREADOR

LUCIANE G. DA ROSA
VEREADORA

Cod358114

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretos da agricultura familiar, para merenda escolar destinada aos alunos das escolas municipais e centro de educação infantil, conforme Lei Federal nº. 11.947, de 16/06/09, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e conforme Resolução nº 04, de 02/04/2015.

DATA E HORA DE ABERTURA: Dia 30 de abril de 2021, às 09:00 (nove) horas.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, situada na Rua Demétrio Pinzon, nº 16 – centro desta cidade, as 09:00 horas.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3537-1208 ou via e-mail:

licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br

licitacao02@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 07 de abril de 2021.

GIVANILDO TRUMI – Prefeito.

RAFAEL JOSÉ GAVA – Presidente da comissão de Licitação.

Cod358098

PORTARIA Nº 1077, DE 07 DE ABRIL 2021

Concede licença prêmio por assiduidade a servidora pública municipal Jiovana Beatriz Xavier Tessaro, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 12.06/2005, RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER licença prêmio por assiduidade de 90 (noventa) dias, conforme Art. 156, Lei Municipal 12.06/2005, no período compreendido entre os dias 15 de março 2021 a 12 de junho de 2021, a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	CPF	Cargo	Ref. Período Aquisitivo
Jiovana Beatriz Xavier Tessaro	706.583.159-00	Agente Comunitário De Saúde	2011/2016

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos em 15 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná,

aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Givanildo Trumi - Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Cod358203

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

CONTRATO Nº 147/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2020

A MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, INSCRITA NO CGC/MF SOB N.º 95.589.255/0001-48, COM SEDE À RUA DEMÉTRIO PINZON, Nº 16, NESTA CIDADE, ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. GIVANILDO TRUMI A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA, E, DE OUTRO LADO, CRESCER CONSTRUTORA LTDA, ESTABELECIDNA NA RUA 26 DE ABRIL, 608, CENTRO, NA CIDADE DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CADASTRO ADICIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS /MF SOB Nº 28.393.409/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR RELACIONADAS:

CLÁUSULA I – Glosa de valor constante da **CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 147/2020**, passando de R\$ 78.246,14 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) valor este contratado, que passa para R\$ 78.143,57 (setenta e oito mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos) valor a ser pago, sendo glosado o valor de R\$ 102,57 (cento e dois reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 0,13% (zero virgula treze por cento), em relação ao valor contratado, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA II – O preço ajustado para a execução do objeto referido no contrato é ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir, e o CONTRATADO passa a ser de R\$ 78.348,71 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), o qual deverá executar o objeto originalmente contratado, mais a alteração proposta neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA III – A alteração do contrato referente a valor total tem fundamento no Artigo 65, Inciso I, "b" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IV – Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA V – O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor, tendo nestes termos ajustados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Boa Esperança do Iguaçu /PR, 06 de abril de 2021.

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO

BRUNA KELI BIANCHINI BRATTI
CPF: 064.364.899-24
CRESCER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 28.393.409/0001-34

TECEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

Número do Contrato	147/2020		
Número do Aditivo	003/2021		
Modalidade	Tomada de Preços	Nº/Ano	10/2020
Contratante	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		
Contratado	CRESCER CONSTRUTORA LTDA		
CNPJ	28.393.409/0001-34		
Endereço do Contratado	Rua 26 de Abril, nº 608 Centro na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná.		
Objeto	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PARQUE INFANTIL COM IMPLANTAÇÃO, COM CALÇADAS E GRAMA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUE INFANTIL COM IMPLANTAÇÃO, COM CALÇADAS E GRAMA E SERVIÇOS DE MOVIMENTO DE TERRA, ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PAVIMENTAÇÕES E EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS, ALÉM DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES.		
Valor Total da Supressão	R\$ 102,57 (cento e dois reais e cinquenta e sete centavos).		
Data de Assinatura	06/04/2021		
Foro	Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.		

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 06 de abril de 2021.

Cod358091

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.887/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei nº 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
§ 1º
I –
II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e, (Revogado)
III –

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____ / ____ / 2021

Cod358154

LEI Nº 3.888/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei nº 3.704, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.704, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

I - aluguel social às famílias de baixa renda em situação de desalojamento e/ou com a residência em situação de emergência, que coloque em perigo de vida seus habitantes e que se enquadrem nas condições da presente lei;

.....

.....

§ 3º Para os efeitos desta Subseção, entende-se como:

I - Situação de emergência habitacional: moradias localizadas em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, bem como moradia destruída, total ou parcial, em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, que impeçam o uso seguro da moradia, conforme parecer técnico da Defesa Civil do município;

II - Desalojamento: pessoa ou núcleo familiar obrigado a abandonar o local onde reside, decorrente de vulnerabilidade social;

III - Moradia: espaço estruturalmente independente, constituída por um ou mais cômodos interligados entre si, limitado pelas paredes que separam a área interna da área externa, com pelo menos um acesso independente de outras moradias;

IV - Núcleo Familiar: o conjunto de pessoas ligadas por laço de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência que residam na mesma unidade familiar;

V - Renda Familiar: o somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família, incluindo aquelas obtidas por meio dos programas sociais de transferência de renda;

VI - Moradores Permanentes: pessoas que, mesmo que habitualmente, residem na mesma moradia e que não possuem outra residência, tendo ou não renda, sendo considerados como tal filhos, enteados, pai ou mãe, irmãos solteiros ou separados, parentes e pessoas sem vínculo de parentesco;

VII - Beneficiário: pessoa física beneficiada pelo Aluguel Social.

§ 4º O benefício do Aluguel Social é destinado exclusivamente para o pagamento de locação de imóveis residenciais.

§ 5º O uso do imóvel locado terá a finalidade exclusiva de moradia para o beneficiário e sua família, sendo que a não observância pelos beneficiários da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente, para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.

§ 6º O valor máximo do benefício do Aluguel Social corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente e será pago pelo período máximo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período.

§ 7º Para promover a prorrogação do benefício do Aluguel Social deverá ser realizada nova avaliação da situação socioeconômica do grupo familiar, pelo profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 8º O benefício do Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante transferência bancária nominal em nome do proprietário do imóvel, ou empresa responsável por sua locação, mediante a apresentação do contrato de locação pelo beneficiário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, após o deferimento do benefício nos termos desta lei.

§ 9º A Administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal, material ou moral com relação ao locador, em caso de inadimplência, eventuais danos ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do locatário.

§ 10º O beneficiário deverá realizar contrato com o proprietário ou administrador imobiliário de acordo com as normas que regem a lei do inquilinato, devendo apresentar o documento na

Secretaria Municipal de Assistência Social para ter direito ao benefício.

“Art. 18. Será dada preferência à concessão do benefício do Aluguel Social à família que possuir as seguintes condições:

I - tenham na sua composição gestante, nutriz e/ou presença de criança ou adolescente de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, pessoas com deficiência, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante apresentação de laudo médico;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da defesa civil municipal ou estadual;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho/PR.”

“Art. 19. É vedada a concessão do benefício do Aluguel Social nos casos de ocupação de áreas públicas de qualquer das esferas governamentais ou privadas, inclusive áreas de preservação permanente e domínio público.”

“Art. 20. Para obter o benefício do Aluguel Social o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - atender os critérios previstos no art. 4º desta lei;

II - comprovar residência no município de Chopinzinho/PR há pelo menos 6 (seis) meses;

III - não ter recebido o benefício nos últimos 12 (doze) meses, sendo extensiva esta vedação os membros que compõe o núcleo familiar, inclusive;

IV - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo nacional.

§ 1º (Revogado).

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado).

IV - (Revogado).

V - (Revogado).

VI - (Revogado).

VII - (Revogado).

VIII - (Revogado).

IX - (Revogado).

§ 2º (Revogado).”

“Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará a concessão do benefício sempre que houver recurso disponível no orçamento, desde que comprovada a inabitabilidade do imóvel, vulnerabilidade social e/ou carência socioeconômica que justifiquem o atendimento.”

“Art. 30A.

II - A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de até 12 (doze) famílias simultaneamente que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 2º Revoga-se o §1º e respectivos incisos de I a IX, do art. 20 da Lei nº 3.704, de 13 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 07 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

Cod358157

LEI Nº 3.889/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a aquisição e a dispensa à respectiva população de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da previsão da Lei Federal nº 14.124/2021 de 10 de março de 2021, a adquirir isoladamente ou através de consórcios públicos e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º A aquisição prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a Anvisa não expedir autorização competente em até 72h (setenta e duas horas), fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA n.º 444, de 10 de dezembro de 2020, observado ainda as premissas elencadas na disposição do art. 16 da Lei Federal nº 14.124/2021.

Art. 2º Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta Lei, deverá ser elaborado e obedecido o Plano de Vacinação Contra a COVID-19 do Município de Chopinzinho/PR.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

Cod358161

LEI Nº 3.890/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores da Linha Nossa Senhora das Graças de Chopinzinho - PR e dá providências correlatas.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Vereador Osmar Checchi e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Moradores da Linha Nossa Senhora das Graças de Chopinzinho - PR** – inscrita no CNPJ sob nº 29.127.481/0001-82, entidade sem fins econômicos, de natureza civil, com sede na Linha Nossa Senhora das Graças, Zona rural, Chopinzinho – PR.

Art. 2º - A referida Associação tem por objetivo principal a defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que a representa, proporcionando qualidade de vida, desenvolvimento sustentável e de espírito associativo, ampliação da organização comunitária, elaboração de diagnósticos através de projetos, consultoria e assessoramento com participação direta e indireta nos órgãos municipais.

Art. 3º - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 07 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº _____ de ____/____/2021

Cod358166

DECRETO Nº 137, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Chopinzinho/PR, e a capacidade de resposta da rede local de atenção à saúde, onde medidas sanitárias devem ser graduais, e o quadro epidemiológico da região e do Município exigem a manutenção das medidas sanitárias;

CONSIDERANDO ainda que não houve alteração superveniente do quadro epidemiológico do município de Chopinzinho, descrito na **NOTA TÉCNICA Nº 01/2021/SMS**, avaliado em reunião do Comitê Gestor Técnico para o Enfrentamento da COVID-19, em **06/04/2021**, onde, inclusive, constata-se que houve a **diminuição dos casos ativos** (apenas 14 casos ativos no Município, de acordo com o boletim divulgado em 06/04/2021), desde a vigência do Decreto Municipal nº 73, de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO também a necessidade de avaliação da eficácia das medidas já adotadas pelo governo municipal, especialmente a Lei nº 3.876, de 11 de fevereiro de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 73, de 02 de março de 2021, com prorrogações posteriores, sendo medidas recém implementadas que estão pendentes de consolidação de dados e análise dos resultados, mas que vêm demonstrando grande potencial de inibir a circulação de pessoas contaminadas e a propagação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º Permanece decretada a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho/PR, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Das 00:00 (zero) horas do dia 08/04/2021 até as 05:00 (cinco) horas do dia 20/04/2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) até as 22:00 (vinte e duas) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

- adotar restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;
- as academias, barbearias e salões de beleza poderão atender com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo manter todos os cuidados conforme o protocolo sanitário;
- realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;
- obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;
- disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter e dobrar todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;
- manter os ambientes arejados e seguros;

g) evitar aglomerações interna e externamente;

h) não permitir que funcionários e clientes entrem e/ou permaneçam nos seus estabelecimentos quando identificados com pulseira de suspeita ou confirmação de contágio de COVID-19, sob pena de suspensão imediata do alvará de funcionamento, pelo prazo definido em decreto específico e aplicação de multa;

i) não realizar nenhum tipo de promoção, liquidação, queima de estoque e similares que propiciem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Após as 22:00 (vinte e duas) horas, os serviços de comercialização de alimentos, lojas de conveniência, restaurantes, bares, lanchonetes, panificadoras e sorveterias poderão funcionar somente em sistema delivery (entrega a domicílio) até as 00:00 (zero) horas.

Art. 3º Durante o final de semana os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nas condições e horários estabelecidos neste Decreto, desde que observadas e cumpridas as regras previstas no artigo anterior.

Art. 4º Os serviços e atividades essenciais, entendidos como tais todos aqueles definidos em normas do Estado do Paraná e da União, bem como as respectivas atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, deverão observar as normas específicas vigentes com relação ao respectivo horário de funcionamento, salvo se estipulado de modo diverso neste ou em outro ato normativo específico.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais (mercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras e outros afins) nos limites do Município, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente.

Art. 6º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, o uso de narguilés e semelhantes nos espaços de uso público ou coletivo do Município, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente.

Art. 7º O serviço de transporte coletivo, de fretamento, inclusive vans e micro-ônibus e similares, deverão funcionar com seus veículos transportando no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, mediante isolamento dos assentos, conforme especificações do fabricante, e garantir o atendimento aos usuários, conforme as normas municipais, observando as seguintes determinações, sem prejuízo de outras normas sanitárias vigentes:

a) não permitir que usuários do transporte entrem nos veículos quando identificados com pulseira de suspeita ou confirmação de contágio de COVID-19, sob pena de aplicação de multa e apuração de responsabilidade;

b) será obrigatório o uso de máscara facial para todos os usuários do transporte, vedado o acesso sem o seu uso, devendo as empresas de transporte disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos usuários;

c) deverá ser realizada a profilaxia nos veículos nos transbordos nos terminais e garagens, mantendo as janelas abertas para ventilação adequada, evitando o contágio dos usuários.

Art. 8º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, inclusive os Centros Municipais de Educação Infantil, podendo apenas o trabalho remoto e as entregas de atividades escolares.

Parágrafo único. As escolas estaduais públicas e privadas, inclusive as entidades conveniadas com o Estado do Paraná e Universidades públicas, devem observar as normativas do Estado do Paraná com relação a retomada das aulas.

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, FRANCIEL DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN, TATIELI BARBOSA DO PRADO e GRAZZIELE MATTE DOSSENA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: D73E-8655-1C0B-1C2B

Art. 9º Fica instituída nos limites do Município, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos em normas do Estado do Paraná e da União.

Art. 10. As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021, observada a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a decisão na ADPF 701/MG, do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo das demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 11. Fica proibida a realização de festas e eventos sociais, tais como casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins.

Art. 12. Fica proibida as apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo).

Art. 13. Fica proibida a realização de reuniões familiares em sítios e áreas comuns de condomínios não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

Art. 14. Ficam suspensos no território do Município de Chopinzinho os serviços e atividades relacionados no Art. 6º do Decreto Estadual nº 7020/2021, enquanto estiver vigente a normativa estadual.

Art. 15. A Administração Municipal manterá a designação de no mínimo 11 (onze) servidores e empregados públicos, através de rodízios e escalas, para que ocorra a efetiva fiscalização.

Art. 16. O descumprimento das medidas sanitárias, restritivas e de distanciamento social implicará nas penalidades previstas nas normas específicas vigentes.

Art. 17. Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 08 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Francieli de Fátima Davi Del Gasperin
Secretária Municipal de Saúde

Tatieli Barbosa do Prado
Chefe da Coordenação da Vigilância Epidemiológica

Grazziele Matte Dossena
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária,
Ambiental e Saúde do Trabalhador

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº _____ de ____/____/2021

Página 2 de 3

Página 3 de 3



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D73E-8655-1C0B-1C2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.894.719-68) em 07/04/2021 15:33:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCIEL DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN (CPF 038.644.339-40) em 07/04/2021 15:33:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIELI BARBOSA DO PRADO (CPF 037.332.879-67) em 07/04/2021 15:45:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.885.999-27) em 07/04/2021 15:46:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/D73E-8655-1C0B-1C2B>

Cod358192

PORTARIA Nº 389/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,

RESOLVE:

Art. 1º—Conceder ao Servidor Claudedir Gonçalves, Conselheiro Tutelar, matrícula 2588-4, CPF nº 053.350.269-10, 01 (uma) diária de viagem, no valor total de R\$ 280,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, saída no dia 06 de abril e retorno no dia 07 de abril de 2021, para Garuva SC, para conduzir adolescente até o Município de Chopinzinho, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 07 DE ABRIL DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod358103

PORTARIA Nº 390/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,

RESOLVE:

Art. 1º—Conceder a Servidora Neiva Mafioletti, Conselheira Tutelar, matrícula 2711-1, CPF nº 554.033.109-59, 01 (uma) diária de viagem, no valor total de R\$ 280,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, saída no dia 06 de abril e retorno no dia 07 de abril de 2021, para Garuva SC, para conduzir adolescente até o Município de Chopinzinho, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 07 DE ABRIL DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod358104

PORTARIA Nº 387/2021

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º—Designar os integrantes da Banca Examinadora da Prova Prática para o cargo de Zelador Escolar do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 008/2021, conforme segue:

BANCA AVALIADORA:

TITULARES: André Centofante

Elsa Lopes Ferreira

Suzana Kupel

Suplentes: Andreia Lucia Verdi de Freitas

Tatiana Andreia Patel

Mari Terezinha Klosowski

Art. 2º—Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE ABRIL DE 2020.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod358122

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2021

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Técnico de Enfermagem, para atuação junto à Secretaria de Saúde, realizado de acordo com o Edital de abertura nº 058/2020, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I—A convocação do candidato abaixo relacionado, para assumir o cargo para qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Técnico de Enfermagem—Temporário

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13º	ROSELENE WARPECHOWSKI

II— O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod358121

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber e torna público, que foram lançados, de ofício, a débitos nos respectivos cadastros municipais dos proprietários de imóveis construídos ou não, com título de propriedade, domínio útil ou a posse a qualquer título, localizados na zona urbana e de expansão, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício 2021, de acordo com o Art. 10 e seguintes do CTM (Código Tributário Municipal), com vencimento à vista ou parcelado em até 8 (oito) vezes, na forma do Decreto Municipal nº 114, de 23/03/2021, conforme abaixo:

Cota única – até o dia 10 de maio de 2021.

1ª parcela – no dia 10 de maio de 2021;

2ª parcela – no dia 10 de junho de 2021;

3ª parcela – no dia 12 de julho de 2021;

4ª parcela – no dia 10 de agosto de 2021;

5ª parcela – no dia 10 de setembro de 2021;

6ª parcela – no dia 11 de outubro de 2021;

7ª parcela – no dia 10 de novembro de 2021;

8ª parcela – no dia 10 de dezembro de 2021.

Obs.: O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em Cota Única, com vencimento em 10 de maio de 2021, obterá um desconto de 15% (quinze por cento), sobre seu valor total.

Àqueles que optarem pelo pagamento parcelado do imposto deverão procurar a Secretaria de Finanças da Prefeitura para o parcelamento.

Após o vencimento, os débitos serão acrescidos de multas (0,33 % ao dia até o limite de 20%), juros (1% ao mês) e correção monetária conforme determina o CTM, bem como, a inscrição do débito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Chopinzinho – PR, 07 de abril de 2021.

Secretaria de Finanças

Cod358152

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 06/04/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 07 de abril de 2021 às 09h00min.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

Giliane Teles Forlin - Pregoeira

Cod358079

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 07/04/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS.

Tendo recebido, tempestivamente, pedidos de Esclarecimentos referentes ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 08 de abril de 2021 às 09h00min.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

Giliane Teles Forlin - Pregoeira

Cod358191

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: A. A. Santos Della Vechia Engenharia – ME. CNPJ: 28.103.153/0001-83. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 326/2020. Novo prazo de execução 09/05/2021. Novo prazo de vigência 08/06/2021. Origem: Tomada de Preços nº 21/2020. Fundamento Legal: Artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 07/04/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anderson Adriano Santos Della Vechia, pela Empresa.

Cod358200

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

EXERCÍCIO *	CPF RESPONSÁVEL LEVANTAMENTO *	NOME RESPONSÁVEL LEVANTAMENTO *	REGISTRO NACIONAL DO PROFISSIONAL (RNP) *
2021	022.185.289-89	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI	170698712-9

ART *	INÍCIO DA REALIZAÇÃO DE COLETA *	FINAL DA REALIZAÇÃO DE COLETA *
1720211120808	04/03/2021	08/03/2021

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA METODOLOGIA UTILIZADA *

- Preço Médio de vendas das terras no município;
- Localização do Imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel;
- Valores levantados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do

VTN por aptidão agrícola

LAVOURA APTIDÃO BOA *	LAVOURA APTIDÃO REGULAR *	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA *
RS 31.444,00	RS 17.532,00	RS 12.802,00
PASTAGEM PLANTADA *	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL *	PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA *
RS 12.802,00	RS 6.062,00	RS 6.062,00

Laudo de avaliação

ARQUIVO(S)	AÇÕES
LAUDO AVALIAÇÃO - VALOR TERRA NIJA 2021.pdf	
LAUDO AVALIAÇÃO - VALOR TERRA NIJA 2021 - ART.pdf	
< VOLTAR	

Cod358163

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 114/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.738 de 25 de novembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior no valor de R\$ 1.186.179,13 (Um milhão cento e oitenta e seis mil cento e setenta e nove reais e treze centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte

07.01 – Administração S.M.E.C.E.

123610020.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Receita Educação 5% e 25%

3.1.90.01.00 – 104 – Vencimentos e Vantagens Fixas 572.228,26

3.1.90.13.00 – 104 – Obrigações Patronais..... 150.000,00

3.3.90.39.00 – 103 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... 50.000,00

07.02 – FUNDEB

123610020.2.025000 – FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – 102 – Material de Consumo..... 60.000,00

3.3.90.39.00 – 102 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... 50.845,03

07.03 – Ensino Infantil e Creche

123650027.2.026000 –

3.1.90.01.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas 153.105,84

3.1.90.13.00 – 103 – Obrigações Patronais..... 50.000,00

Total..... 1.186.179,13

Art. 2º–Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit-economia ocasionada pela Pandemia da COVID-19, junto a Secretaria de Educação Cultura e Esportes nas fontes que compõem o índice de 25% de aplicação Constitucional a Educação:

Superávit

3 – 102 – FUNDEB 40%..... 210.845,03

3 – 103 – Educação 5% Transferências Constitucionais 253.105,84

3 – 104 – Educação 25% Sobre os impostos 722.228,26

Total..... 1.186.179,13

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor a partir desta data, tendo seus efeitos Legais com data de primeiro de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 115/2021

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E CONSOLIDA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mantém, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101/00, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º–Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Clevelândia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecido pelo Decreto nº 074, de 20/03/2020 e pelo Decreto nº 116 de 08/06/2020.

Art. 2º–Mantém-se a Calamidade Pública conforme expressamente prevê o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para a suspensão da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70.

Art.3º–Dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista

no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º–Ficam dispensados os limites, condições e demais restrições para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias, contratação entre entes da Federação e recebimento de transferências voluntárias.

Art. 5º–Dispensam-se os limites e afastamento das vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como dispensa do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Art. 6º–Por fim o afastamento das condições e das vedações previstas na Lei Complementar nº 101/00, arts. 14, 16 e 17, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Art. 7º–O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º–Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 107/2021, tendo vigência até 30 de junho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod358198

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DECRETO Nº 042/2021

Súmula – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial, no orçamento vigente

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 945/2021 de 30 de março de 2021, DECRETA

Art. 1º–Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, referente ao exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Descrição/Natureza	Fonte	Valor
06	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL			
06005	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA			
08.241.0801.2092	Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa			
03431	3390300000	Material de Consumo	000	1.000,00
03434	3390390000	Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica	000	3.000,00
03436	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	000	1.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 2º–Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado como recursos, o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminado:

CANCELAMENTO:

Conta	Natureza	Descrição/Natureza	Fonte	Valor
06	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL			
06003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0801.2036	APOIO A IDOSOS, PES. COM DEFICICIENCIA, ENT. DE CLASSES E COMUNITARIAS			
02840	3390300000	Material de Consumo	000	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 3º–Determina o ajuste da Lei nº 798/2017 de 23 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), bem como na Lei nº 928/2020 de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 18 de junho de 2020 para o exercício financeiro de 2021, e LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 938/2020 de 10 de novembro de 2020 para o exercício financeiro de 2021–nas ações correspondentes a cada uma destas leis.

Art. 4º–Revogadas as disposições em contrário a presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares Pr., em 31 de março de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod358078

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 16/2021–Eletrônico

Objeto: Aquisição de Veículo 0km. Local de entrega: Av Araucaria, 3120, na cidade de Cel. Domingos Soares-PR. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 09h do dia 27/04/2021. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h do dia 27/04/2021. LOCAL: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, "Acesso Identificado no link–licitações". Acesso a integra do edital também pelo site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>. Rafaela Schereiner–Pregoeira.

Cod358169

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 17/2021 – presencial.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino. Fornecimento: 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 09h do dia 27 de abril de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 10h desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucaria, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod358170

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 18/2021 – presencial.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual–EPI. Fornecimento: 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12h do dia 27 de abril de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 13h30min desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucaria, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod358171

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 19/2021 – presencial.

Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos de trabalho, equipamentos de proteção individual (EPI) e utensílios para serviços de jardinagem do município. Fornecimento: 36 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12h do dia 27 de abril de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14h30min desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucaria, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod358172

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 20/2021 – presencial.

Objeto: aquisição de Kits de cestas básicas e kits complementar para atender as necessidades do Departamento de Ação Social... Fornecimento: 24 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12h do dia 27 de abril de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 16h desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucaria, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod358173

PROCESSO N.º 033/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para Serviços de manutenção preventiva e corretiva em período de garantia dos veículos: KWID INTENSE 1.0 placas BES3A23, KWID INTENSE 1.0 placas BES3A28 e MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V DIESEL placas AZN8594, da municipalidade, pela representante da marca abaixo descrita:

Nome: GRANVEL GRANVILE VEICULOS LTDA

Endereço: AV TUPI, 1679–CEP: 85040000–BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Pato Branco/PR

CNPJ: 01.680.956/0004-97

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 4.620,97(Quatro Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Noventa e Sete Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 07/04/2021

Jandir Bandiera - Prefeita

Cod358184

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 39/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Reconheço, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para serviços de manutenção preventiva e corretiva em período de garantia no equipamentos Ambulância placas BDR-9J03 da municipalidade, da municipalidade, pela representante da marca abaixo descrita:

Nome: FIPAL-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Endereço: AVENIDA BRASIL, 2500–CEP: 85816290–BAIRRO: CIDADE/UF: Cascavel/PR

CNPJ: 77.396.810/0001-33

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.172,98 (Dois Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 07/04/2021

Jandir Bandiera - Prefeito

Cod358186

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

LEI No 1390/2021

SÚMULA: Estabelece trechos de mão única no perímetro urbano da sede do município de Cruzeiro do Iguaçu-Pr, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º–Fica estabelecido mão única no perímetro urbano da sede do município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, nos seguintes locais:

I–Rua das Camélias: trecho compreendido entre a Rua Deputado Arnaldo Busato sentido a Avenida Vinte e Seis de Abril;

II–Rua das Palmeiras: Trecho compreendido entre a Rua Constantino Mezzomo sentido a Avenida Vinte e Seis de Abril;

Art. 2º–Caberá ao Departamento de Urbanismo, proceder a sinalização horizontal e vertical que se fizerem necessárias nos trechos constantes no artigo anterior.

Art. 3º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 1237/2018 de 12/06/2018, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod358183

DECRETO Nº 4753/2021

SÚMULA: Declara bens inservíveis e, dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e inciso II do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados como ociosos para fins de desfazimento os seguintes bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Paraná:

LOTE 01 – MOBILIÁRIO GERAL

Especificações:
- 4357: MESA
- 4359, 4360, 4361, 4362, 4363: CADEIRAS
- 992: FOGÃO
- 291, 301, 527, 528, 529: ESTANTE DE AÇO
- 1543: PARQUINHO CAROSSEL MEIA LUJA COM VOLANTE
- 5015,5016,5017,5018,5019,5020,5021–PERCIANAS HORIZONTAL:
- 5142, 5143: SUPORTE PARA LIXEIRA
- 5147: ENROLADOR DE MANGUEIRA
- APARELHO CELULAR: 7920
- 488,489,490,491,492,493,494,495,496,497,498,499,500,501,502 FLAUTA YAMAHA:
- 469: PARQUE INFANTIL
- 1544: PARQUE INFANTI

LOTE 02 – MATERIAL DE BIBLIOTECA

Especificações:
- 2207, 2209, 2212, 2213, 2216, 2236: COLEÇÃO DE LIVROS
- 2210: LIVRO EM 3D
- 2208: LIVRO CARTONADO COM 96 PÁGINAS
- 2287: CONJUNTO DE FANTOCHES HISTÓRIAS ENCANTADAS
- 3325: Livro Ruth Rocha
- 3707: LIVRO LIGIA BONJUNGA
- 3727: LIVRO DE MARTINS PEMA
- 4373: LIVRO
- COLEÇÃO DE 02 VOLUMES:
- 3072,3075,3076,3077,3078,3079,3080,3081,3088,3083,3089,3090,3091,3092,3093,3095,3096,3097,3098, 3099, 3104,31063107,3108,3110,3112,3114,3115,3116,3117,3118,3120,3196,3592,3933,4080, 4147,4155,4201,4204,4205,4206,4284,2531,2554,4374,4375,4376,4643,4644,2185.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod358182

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2334

Página 19 / 043



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



CONVOCAÇÃO Nº 004/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO PROFESSOR

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1168/2017 e Comissão designada através do Decreto nº 4692/2021, resolve após análise da documentação, divulgar a classificação dos candidatos inscritos na função de Professor, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas na Normativa nº 001/2021, para comparecer do dia **07/04/2021** a **09/04/2021**, com apresentação da documentação constante do Item 11 da Normativa.

Classificação PSS 2021 - NORMATIVA Nº 001/2021										
Área de Atuação: Artes - 20 horas										
Classificação	Inscrição	Candidato	Especialização 6,0	Letras	Pedagogia / Magistério	Curso de Línguas	Outras Especializações	Tempo de Serviço	Total de pontos	Idade
1º.	42	Roseli Luzia de Souza	6,0	5,0	4,0		1,5	5,0	15,5	

Cruzeiro do Iguaçu, 07 de abril de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Cod358087

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DECRETO Nº 17196/2021

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 6.616,30 e dá outras providências.

Luiz Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos-PR, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64.

DECRETA: Art. 1º–Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.616,30(seis mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos), proveniente do superávit financeiro do exercício de 2020 abaixo relacionados, de acordo com as especificações a seguir:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2061	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4701	00939-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade–Portaria MDS 113/2015	1.300,00
08.244.0010.2062	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA	
4951	01001-FNAs/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	4.896,30
08.244.0010.2061	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4791	00939-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade–Portaria MDS 113/2015	420,00
	SUBTOTAL	6.616,30
	TOTAL	6.616,30

Art. 2º–O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luiz Carlos Turatto - Prefeito

Cod358134

DECRETO Nº 17204/2021

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 270.000,00 e dá outras providências.

Luiz Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos/PR, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64.

DECRETA: Art. 1º–Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais), proveniente dos excessos de arrecadação abaixo relacionados, de acordo com as especificações a seguir:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0007.2045	SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA	
3821	01053-Recursos de Custeio para Oferta de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva–Resolução SESA nº 864/2020–(COVID-19)	270.000,00
	SUBTOTAL	270.000,00
	TOTAL	270.000,00

Art. 2º–O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luiz Carlos Turatto - Prefeito

Cod358135

DECRETO Nº 17212/2021

Nomeia a Comissão Especial para Regularização de Edificações.

Luiz Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais - DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeada a Comissão Especial para Regularização de Edificações, conforme Lei Municipal n.º 2351/2019, composta pelos seguintes membros:

Membros	Órgão que representa
Widael Jadal Refosco	Departamento de Gestão Urbana
Juscelino Thomazi	Departamento de Gestão Urbana
Fabiana Luisa Krudycz	Poder Legislativo
Claudia Brito Lorenzo	Poder Legislativo
Cleberson Antônio dos Santos	Núcleo dos Arquitetos de Dois Vizinhos
Neri Pedro Biesek	Engenheiros Civis do Município

Art. 2º–Revoga-se o Decreto n.º 15807/2019.

Art. 3º–O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Carlos Turatto - Prefeito

Cod358136

DECRETO 17213/2021

Concede Licença para tratar de doença em pessoa da família à servidora Marilene dos Santos.

Luiz Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Licença para tratar de doença em pessoa da família (Cônjuge) à servidora MARILENE DOS SANTOS, matrícula funcional 17813-1, RG n.º 7.175.876-1/PR e CPF/MF n.º 022.585.279-96, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente/Zeladora, lotada junto ao Corpo de Bombeiros, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2021, com base no artigo 94, inciso II e artigo 110 § 2º da Lei 577/1993. Conforme requerimento protocolizado n.º 73307/2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luiz Carlos Turatto - Prefeito

Cod358137

DECRETO Nº 17214/2021

Concede Licença por morte em pessoa da família à servidora Juliana Guzzo de Godois.

Luiz Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Licença por Morte em Pessoa da Família (mãe) à servidora JULIANA GUZZO DE GODOIS, matrícula funcional n.º 13316-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.262.923-5 /PR e do CPF/MF n.º 737.379.509-97, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/CMEI São Francisco De Assis, no período de 01 a 08 de abril de 2021, com base no artigo 152, Inciso II da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luiz Carlos Turatto - Prefeito

Cod358138

DECRETO Nº 17215/2021

Concede Licença Paternidade ao servidor Everaldo Evaristo.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Licença Paternidade, ao servidor EVERALDO EVARISTO, matrícula funcional 17838-1, portador do RG n.º 6.436.057-4/PR e do CPF/MF n.º 934.382.659-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/ CMEI Nadir Ramuski, no período de 02 a 06 de abril de 2021, com base no artigo 112 da Lei 577/1993.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luiz Carlos Turatto - Prefeito

Cod358139

DECRETO Nº 17216/2021

Concede Bolsa Auxílio a servidora Eva Genoveva Belloli dos Santos.

Luiz Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Bolsa Auxílio por estar matriculada e frequentando o Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, junto a Faculdade Educacional da Lapa–FAEL, a servidora EVA GENOVEVA BELLOLI DOS SANTOS, matrícula funcional n.º 16705-1, portador da Cédula de Identidade n.º 5.226.893-1 /PR e do CPF/MF n.º 019.467.939-06, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada junto Secretaria de Saúde/ PSF Luz, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2021, nos termos do Artigo 108 – Parágrafo IV da Lei 1666/2011.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luiz Carlos Turatto - Prefeito

Cod358155

DECRETO Nº 17218/2021

Nomeia o Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos. Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º NOMEAR o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS VIZINHOS, com base na Lei Municipal nº 1186, de 31 de agosto de 2005, composto pelos seguintes membros:

INSTITUIÇÃO/ENTIDADE	CONSELHEIROS EFETIVOS	CONSELHEIROS SUPLENTE
Executivo Municipal	Leda Maria Ferrari	Marizete Perin
Executivo Municipal	Diego Celso Borsatti	Bruno Felipe Alves de Lima
Profissionais da Educação Especial/ Educação do Campo	Nelci Block	Silvio Viana Pelentir
APMF	Giceli Aparecida Meredix Libardoni	Fátima Aparecida Matias
Profissionais da Educação Municipal	Catiane Aparecida Soares de Moraes	Gislene Constante Galvan
CMDC	Alex Junior Bachi	Karina da Costa Filipiak
Ensino Superior	Sandro Davi de Andrade	Sirlei Freitas Talau
Profissionais da Educação Estadual	Neri Machado	Antonio Moacir Gomes
Profissionais da Educação Federal	Fernando Carlos de Sousa	Glauber Sartori
Instituições de Ensino Privada	Kátia Rodrigues de Camargo	Ângela Karoline Roveda
Sindicatos dos Professores Municipais/ APP Sindicato	Antônio de Abreu Castanha	Juscelino Machado dos Santos

Art. 2º Revoga-se o Decreto 13772/2017.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação. Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358156

DECRETO Nº 17219/2021

Revoga o Decreto 16391/2020, que nomeia o Comitê Municipal de Mobilização Contra as Arboviroses de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a criação de Comitê deve ser feita através de Portaria, conforme a Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A: Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 16391/2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358158

DECRETO Nº 17221/2021

Designa o servidor Valdemir Antonio de Almeida para prestar serviços junto ao Posto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, localizado em Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A: Art. 1º DESIGNA o servidor VALDEMIR ANTONIO DE ALMEIDA, matrícula funcional nº 18153-1, RG 6.794.455-0/PR e do CPF/MF 020.790.829-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para prestar serviços junto ao Posto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, localizado em Dois Vizinhos, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, os sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358159

PORTARIA Nº 042/2021

Nomeia o Comitê Municipal de Mobilização Contra as Arboviroses de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1º Fica nomeado o COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO CONTRA AS ARBOVIROSES, composta pelos seguintes membros:

Atividade	Nome	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica)	Grasieli Richetti da Silva Pedrussi	Marcos Fabio Fabiane
Sessão Corpo de Bombeiros	1º Tenente Ricardo Doum Fornalski Tavares	Cabo Elias Aparecido dos Santos
Assessoria de Imprensa	Daniela Pissaia Vieira Dorigoni	Flavio Antonio Galeazzi
Secretaria Municipal de Saúde (Coordenador do Programa Dengue)	Fatima Aparecida Belle da Rosa	Maurício Falcão
Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância em Saúde)	Maria Luiza Winharski	Cleuнице Aparecida Prestes
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Tatiana Dalpasqual Duarte	Leticia Alves Borges de Barros
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	José Carlos Ventura Junior	Crislaine Aparecida da Silva Muller
UTFPR – campus Dois Vizinhos	Nédia de Castilhos Ghisi	Deborah Catharine de Assis Leite
ACEDV – Associação Empresarial de Dois Vizinhos	Felipe Techy	Leticia Souza da Silva

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Dois Vizinhos	Karina de Mello	Vitor Gustavo Zanelatto de Paula
Secretaria de Assistência Social	Martha Daniela Carbon	Cristiane Luiza Antunes
Polícia Militar	Waldir Jorge de Oliveira	Bem-Hur Luis Kaiser Correa
AMEDV	Eva Saete Geremias	Neuza Magione

Art. 2º O COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO CONTRA AS ARBOVIROSES, tem como finalidade a elaboração do Planejamento e de todas as Ações contra as Arboviroses no Município.

Art. 3º O COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO CONTRA AS ARBOVIROSES, de Dois Vizinhos, será coordenado pela Diretora da Vigilância em Saúde a Sra. Maria Luiza Winharski e pela fiscal e coordenadora da dengue Sra. Fatima Aparecida Belle da Rosa.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358160

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 012/2021; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços postais; Empresa Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VIII do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; PRAZO: início 16/04/2021 até 16/04/2022; VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 06 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358140

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP-SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS-PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2020

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO INSTANTÂNEO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FRIO) PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CALÇAMENTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PARANÁ-EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 127/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
274	BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI – ME	20.053.056/0001-11

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 08 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358142

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VENHA ADQUIRIR, ALIENAR, PERMUTAR OU LOCAR.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 3 de maio de 2021, as 8 horas e 30 minutos. O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 7 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358153

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 048/2021

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2019 – Pregão Presencial nº 025/2019	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, CNPJ/MF nº 76.610.591/0001-80.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a cláusula segunda-do valor contratual e reajuste de preços – Acresce-se ao contrato o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Parágrafo Primeiro-Fica alterada a tabela de valores de bolsa de estagiários, constante na Cláusula Segunda – Do Valor Contratual e Reajuste de Preços, aplicando-se o reajuste de 5,20%, de acordo com o Índice IPCA Parágrafo Segundo-O índice IPCA utilizado para o reajuste das bolsas é em razão do disposto o artigo 8, VIII da Lei Complementar 173/2020. Cláusula Segunda-Fica alterada a cláusula sexta-do prazo e execução e vigência do contrato-Prorroga-se o prazo de vigência e execução até 04 de abril de 2022.
Data de Assinatura	01 de abril de 2021.

Dois Vizinhos, 07 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358141

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2334

Página 22 / 043

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRAN-DV até 01/06/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
AAO0E06	275410D000003406	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
ABP8400	275410D000003431	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
ACA4004	275410D000003452	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
ACF2459	275410D000003412	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
ADN9378	275410D000003398	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
ADO8688	275410D000003414	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
AEX4409	275410D000003346	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AG8AC47	275410D000003508	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AGL2376	275410D000003516	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AGO7045	275410D000003430	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
AHA3375	275410D000003493	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
AHC7671	275410D000003413	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
AIQ4963	275410D000003459	02/01/2021	74630	R\$ 195.23
AJL5941	275410D000003394	01/01/2021	74630	R\$ 195.23
AKI7G86	275410D000003482	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
AKV7213	275410D000003381	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
AMP0364	275410D000003379	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
AND1051	275410D000003505	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
AND6F22	275410D000003470	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
ANQ9340	275410D000003384	01/01/2021	74630	R\$ 195.23
ANU5676	275410D000003426	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
AON5291	275410D000003380	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
APA4115	275410D000003525	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
APD4099	275410D000003385	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
AQL6G28	275410D000003434	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
AQL6G28	275410D000003388	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
AQV8131	275410D000003471	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
ARG1356	275410D000003421	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
ARL9835	275410D000003427	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
ART5246	275410D000003366	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
ASK0423	275410D000003479	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
ATC2794	275410D000003402	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
ATL6513	275410D000003483	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
ATM1113	275410D000003494	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
ATN2807	275410D000003387	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
ATZ9126	275410D000003526	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AUA9G06	275410D000003441	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
AUE2203	275410D000003463	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
AUF0823	275410D000003498	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
AUL7690	275410D000003533	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AUO4C98	275410D000003428	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
AUT6858	275410D000003449	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
AUV5F36	275410D000003543	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AVK0A78	275410D000003528	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AVR8F75	275410D000003356	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AVV6C61	275410D000003537	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AWA7102	275410D000003448	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
AWC8C53	275410D000003512	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AWJ0701	275410D000003477	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
AWJ0701	275410D000003476	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
AWL0494	275410D000003348	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AWL0C93	275410D000003439	02/01/2021	74630	R\$ 195.23
AWL8455	275410D000003484	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
AWV6G53	275410D000003486	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
AXM5D13	275410D000003540	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AXW9780	275410D000003472	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
AYF2J52	275410D000003478	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
AYG4F53	275410D000003383	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
AYJ6A78	275410D000003522	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AYO3E96	275410D000003507	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
AYV9859	275410D000003492	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
AZA1019	275410D000003518	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
AZU0J65	275410D000003453	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
AZW0J61	275410D000003399	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
AZW0J61	275410D000003400	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
BAA6C05	275410D000003429	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
BAK8587	275410D000003464	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
BAX0D18	275410D000003361	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
BAX0D18	275410D000003432	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
BBC2426	275410D000003509	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
BBD3233	275410D000003499	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
BBF7785	275410D000003354	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
BBG5705	275410D000003461	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
BBJ5256	275410D000003422	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
BCH1J10	275410D000003496	02/01/2021	60503	R\$ 293.47

BCU6F48	275410D000003370	01/01/2021	74630	R\$ 195.23
BCU6F48	275410D000003391	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
BDF2F77	275410D000003531	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
BDG3F09	275410D000003403	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
BDG8I67	275410D000003504	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
BDS3E49	275410D000003487	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
BDS4F47	275410D000003524	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
BEM4H38	275410D000003514	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
CED2006	275410D000003358	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
CEZ3F42	275410D000003395	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
CHB5019	275410D000003485	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
CIM1951	275410D000003374	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
CJP3226	275410D000003396	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
CJR4262	275410D000003393	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
CMB4255	275410D000003467	02/01/2021	74630	R\$ 195.23
CMO4563	275410D000003527	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
CRY5I19	275410D000003369	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
DHW0A12	275410D000003445	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
DHX8324	275410D000003469	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
DKN6140	275410D000003458	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
DPP9256	275410D000003437	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
DPS0025	275410D000003443	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
DPS0025	275410D000003506	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
DWR9C21	275410D000003475	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
EFB8488	275410D000003491	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
EFU0I45	275410D000003345	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
EGG5H35	275410D000003408	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
EJ11897	275410D000003409	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
EJ11897	275410D000003417	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
EQX0F76	275410D000003365	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
ETR7F73	275410D000003511	03/01/2021	74630	R\$ 195.23
EZJ1737	275410D000003423	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
FAD0265	275410D000003447	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
FBOQ224	275410D000003538	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
FCB8637	275410D000003536	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
FEK0E38	275410D000003425	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
FHS5099	275410D000003517	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
FTP0J75	275410D000003433	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
FUU6J46	275410D000003410	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
GWS7E01	275410D000003489	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
GZX3A82	275410D000003368	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
HPP6266	275410D000003378	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
HSG2B97	275410D000003347	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
HSO7997	275410D000003373	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
IIR8H18	275410D000003455	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
IKB1738	275410D000003371	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
IKB1738	275410D000003411	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
ILV9558	275410D000003360	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
IMA2E11	275410D000003535	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
INC2D75	275410D000003405	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
IOY6G07	275410D000003541	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
IQA8C90	275410D000003424	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
ISV2303	275410D000003488	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
IUJ0887	275410D000003480	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
IUM0143	275410D000003521	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
IWG2001	275410D000003392	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
IWG2001	275410D000003416	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
IXE1118	275410D000003501	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
IXE1118	275410D000003500	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
IYF3F08	275410D000003545	03/01/2021	60503	R\$ 293.47
IZS7I94	275410D000003419	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
JDA1G04	275410D000003438	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
JGL5H06	275410D000003532	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
KCL9815	275410D000003351	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
KCL9815	275410D000003350	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
KHN6536	275410D000003468	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
KQB1812	275410D000003519	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
KQ3C10	275410D000003390	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
KRQ7B96	275410D000003510	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
KYF3040	275410D000003462	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
KYO1F50	275410D000003382	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
LPZ9424				

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2334

Página 23 / 043

MET9130	275410D000003490	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
MGF7385	275410D000003466	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
MHT9G07	275410D000003454	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
MIG1011	275410D000003364	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
MJA2565	275410D000003542	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
MJH3B49	275410D000003520	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
MJT5092	275410D000003353	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
MJV4H09	275410D000003420	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
MKO1113	275410D000003456	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
MLM0178	275410D000003530	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
MLZ7C76	275410D000003473	02/01/2021	60503	R\$ 293.47
MLZ7C76	275410D000003474	02/01/2021	56732	R\$ 130.16
MME7137	275410D000003367	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
MME7137	275410D000003404	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
MWA3515	275410D000003465	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
NGM7011	275410D000003415	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
NLH3196	275410D000003544	03/01/2021	74630	R\$ 195.23
NSD4534	275410D000003376	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
OEROH07	275410D000003386	01/01/2021	74630	R\$ 195.23
OJ15053	275410D000003418	01/01/2021	60503	R\$ 293.47
OVS3913	275410D000003435	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
OVS3913	275410D000003362	01/01/2021	74630	R\$ 195.23
PAA1687	275410D000003401	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
PEW7A07	275410D000003407	01/01/2021	56732	R\$ 130.16
PQX0986	275410D000003529	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
PQX0986	275410D000003515	03/01/2021	74630	R\$ 195.23
PXH3700	275410D000003363	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
PZU0I20	275410D000003523	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
QAR8455	275410D000003534	03/01/2021	74630	R\$ 195.23
QBB8103	275410D000003450	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
QBH1116	275410D000003436	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
QCC5795	275410D000003349	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
QHC0659	275410D000003357	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
QHG6762	275410D000003389	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
QHP4I95	275410D000003539	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
QIU7H15	275410D000003359	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
QIX8464	275410D000003377	01/01/2021	74630	R\$ 195.23
QJH9154	275410D000003513	03/01/2021	74550	R\$ 130.16
QJI4C07	275410D000003372	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
QJO9454	275410D000003355	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
QKQ9C30	275410D000003375	01/01/2021	74550	R\$ 130.16
QQN1A58	275410D000003451	02/01/2021	74550	R\$ 130.16
QUF8E45	275410D000003446	02/01/2021	74630	R\$ 195.23
RAI5356	275410D000003457	02/01/2021	74630	R\$ 195.23

ATP3114	275410D000007345	22/03/2021	60503
ATW8508	275410D000007282	29/03/2021	56732
AUG1672	275410D000007308	19/03/2021	56732
AUI4620	275410D000007311	19/03/2021	60503
AUJ9A05	275410D000007233	28/03/2021	74550
AVA4D00	275410D000007326	20/03/2021	60503
AVN1098	275410D000007254	28/03/2021	60503
AVN2E37	275410D000007266	29/03/2021	74550
AVQ7154	275410D000007307	19/03/2021	56732
AVU7A60	275410D000007291	29/03/2021	60503
AVZ7736	275410D000007285	29/03/2021	56732
AWF4J74	275410D000007259	28/03/2021	56732
AWM3536	275410D000007267	29/03/2021	74550
AWP1B53	275410D000007333	21/03/2021	56732
AWV1003	275410D000007245	28/03/2021	56732
AWW5591	275410D000007296	19/03/2021	60503
AXI0E53	275410D000007223	28/03/2021	74550
AXP8F79	275410D000007243	28/03/2021	60503
AYW9230	275410D000007343	22/03/2021	60503
AYY0246	275410D000007336	21/03/2021	60503
AZD8C11	275410D000007323	20/03/2021	60503
AZK5423	275410D000007247	28/03/2021	56732
AZL2427	275410D000007280	29/03/2021	60503
AZS2F15	275410D000007298	19/03/2021	56732
AZZ3979	275410D000007327	20/03/2021	56732
BAE9596	275410D000007335	21/03/2021	56732
BAF7G50	275410D000007225	28/03/2021	74550
BAI5J43	275410D000007220	28/03/2021	74550
BAX2134	275410D000007284	29/03/2021	56732
BBC5898	275410D000007229	28/03/2021	74550
BBF5B53	275410D000007315	20/03/2021	56732
BBH8983	275410D000007301	19/03/2021	56732
BBO1836	275410D000007222	28/03/2021	74550
BCU7B95	275410D000007226	28/03/2021	74550
BDF5E85	275410D000007250	28/03/2021	60503
BDI8F34	275410D000007302	19/03/2021	56732
BDR5820	275410D000007294	29/03/2021	60503
BEC5011	275410D000007292	29/03/2021	60503
BEM1794	275410D000007261	28/03/2021	60503
BES5B29	275410D000007340	22/03/2021	56732
BEX0I96	275410D000007244	28/03/2021	60503
BEY9E12	275410D000007272	29/03/2021	74550
BGZ1C96	275410D000007257	28/03/2021	56732
BPK4F37	275410D000007324	20/03/2021	60503
CCQ7493	275410D000007274	29/03/2021	74630
CKP9297	275410D000007230	28/03/2021	74550
CPS8397	275410D000007346	22/03/2021	56732
DBI7517	275410D000007276	29/03/2021	74710
EDB5520	275410D000007287	29/03/2021	60503
EEK2D93	275410D000007246	28/03/2021	60503
EGP7208	275410D000007316	20/03/2021	56732
EPC9E05	275410D000007328	21/03/2021	60503
ERU2D56	275410D000007304	19/03/2021	56732
EUG8010	275410D000007312	20/03/2021	60503
FBL5C02	275410D000007269	29/03/2021	74550
FEY0127	275410D000007252	28/03/2021	56732
FGD7C56	275410D000007314	20/03/2021	60503
FIQ9B73	275410D000007334	21/03/2021	60503
FME1G09	275410D000007317	20/03/2021	56732
FTN9624	275410D000007278	29/03/2021	60503
FWE9E90	275410D000007319	20/03/2021	60503
HBN0758	275410D000007313	20/03/2021	56732
HIF9560	275410D000007341	22/03/2021	60503
HNE2806	275410D000007344	22/03/2021	60503
HRL6H37	275410D000007228	28/03/2021	74550
INQ5A34	275410D000007342	22/03/2021	56732
IUY6F11	275410D000007290	29/03/2021	56732
IXH3J69	275410D000007297	19/03/2021	60503
JYP4793	275410D000007306	19/03/2021	56732
KED9976	275410D000007310	19/03/2021	56732
KOS1B85	275410D000007337	21/03/2021	60503
LZB6017	275410D000007339	22/03/2021	60503
MBF3A50	275410D000007320	20/03/2021	60503
MBJ6784	275410D000007253	28/03/2021	60503
MBR7069	275410D000007249	28/03/2021	60503
MBT4731	275410D000007241	28/03/2021	74550
MBT8C13	275410D000007283	29/03/2021	56732
MBT9294	275410D000007236	28/03/2021	74550
MBW5D10	275410D000007289	29/03/2021	56732
MCA3C87	275410D000007286	29/03/2021	56732
MCK4027	275410D000007232	28/03/2021	74550

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo			
V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPRTRAN-DV até 20/05/2021.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACJ9293	275410D000007237	28/03/2021	74710
ADC0148	275410D000007299	19/03/2021	56732
ADN8H47	275410D000007231	28/03/2021	74550
AEJ9C43	275410D000007240	28/03/2021	74550
AEZ0E77	275410D000007262	28/03/2021	56732
AGB6350	275410D000007347	22/03/2021	60503
AHH0158	275410D000007255	28/03/2021	56732
AHU9B13	275410D000007264	28/03/2021	56732
AIS6B27	275410D000007279	29/03/2021	60503
AJG1250	275410D000007268	29/03/2021	74550
AJI0649	275410D000007265	28/03/2021	56732
AJJ5421	275410D000007234	28/03/2021	74550
ALH4648	275410D000007239	28/03/2021	74550
ALJ5497	275410D000007332	21/03/2021	60503
ALQ1689	275410D000007235	28/03/2021	74550
AMA8F86	275410D000007242	28/03/2021	56732
AMC5A23	275410D000007258	28/03/2021	60503
AOB8D72	275410D000007260	28/03/2021	60503
AOE5694	275410D000007248	28/03/2021	56732
AON5574	275410D000007221	28/03/2021	74550
APF2913	275410D000007275	29/03/2021	74630
API3303	275410D000007300	19/03/2021	60503
AQA3C31	275410D000007277	29/03/2021	56732
AQD4440	275410D000007295	29/03/2021	60503
AQS4C96	275410D000007238	28/03/2021	74630
AQW0773	275410D000007293	29/03/2021	60503
AQX2680	275410D000007303	19/03/2021	60503
ASE1B94	275410D000007309	19/03/2021	60503
ASS7177	275410D000007227	28/03/2021	74550
ATL6756	275410D000007338	22/03/2021	60503

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Abril de 2021

Ano X - Edição Nº 2334

Página 24 / 043

MGQ5244	275410D000007322	20/03/2021	56732
MGS1910	275410D000007251	28/03/2021	60503
MHD7G90	275410D000007263	28/03/2021	60503
MIE2E80	275410D000007256	28/03/2021	56732
MLP8824	275410D000007273	29/03/2021	74550
MLQ1927	275410D000007325	20/03/2021	60503
NJM8701	275410D000007318	20/03/2021	56732
OAU1954	275410D000007224	28/03/2021	74550
OBF8D72	275410D000007330	21/03/2021	60503
PUG5131	275410D000007305	19/03/2021	56732
PZT1D71	275410D000007288	29/03/2021	56732
QAE0071	275410D000007270	29/03/2021	74550
QJZ8386	275410D000007331	21/03/2021	60503
QQD3807	275410D000007281	29/03/2021	60503
QQV5J82	275410D000007329	21/03/2021	56732
QXD4550	275410D000007321	20/03/2021	60503
RFH7J46	275410D000007271	29/03/2021	74550

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAB4468	275410D000003339	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AAO1C12	275410V000014619	05/08/2020	51851	R\$ 195.23
ABM1757	275410V000014618	05/08/2020	51851	R\$ 195.23
ABQ3209	275410D000003315	31/12/2020	74630	R\$ 195.23
ACA0807	275410R000000282	24/07/2020	55412	R\$ 195.23
ADI8898	275410V000014666	08/08/2020	54521	R\$ 195.23
AGE4921	275410V000014672	08/08/2020	51851	R\$ 195.23
AGE8283	275410R000000287	29/07/2020	55412	R\$ 195.23
AGN8286	275410V000014652	07/08/2020	51930	R\$ 293.47
AHX5F14	275410D000003340	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AHZ4J02	275410V000014625	06/08/2020	51851	R\$ 195.23
AIB0893	275410R000000268	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
AKD2025	275410V000014388	07/08/2020	54521	R\$ 195.23
AKF3D81	275410V000014392	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
AKG4J05	275410D000003341	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
AKL5722	275410V000014389	07/08/2020	51930	R\$ 293.47
AKY2035	275410D000003319	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AKY4926	275410D000003337	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
ALL3998	116100E009122814	02/08/2020	72340	R\$ 130.16
ALW5577	275410D000003330	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
ALY5310	275410V000014675	08/08/2020	58780	R\$ 130.16
ALY8454	275410D000003331	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AMH5H84	275410R000000273	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
AML1A15	275410V000014645	07/08/2020	54600	R\$ 130.16
ANF4210	116100E008695177	08/08/2020	60501	R\$ 293.47
ANG3C25	275410V000014396	10/08/2020	76331	R\$ 293.47
ANO7D84	275410V000014525	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
ANV7542	275410D000003321	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
ANZ5122	275410D000003293	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
AOF1231	275410V000014543	10/08/2020	76331	R\$ 293.47
AOH7342	275410R000000288	29/07/2020	55412	R\$ 195.23
AOI7321	275410R000000264	22/07/2020	55412	R\$ 195.23
AON3015	275410V000014538	10/08/2020	61220	R\$ 293.47
AOS7112	116100E008435899	03/08/2020	55250	R\$ 130.16
APR3268	275410V000014660	08/08/2020	51851	R\$ 195.23
APR9117	275410V000014670	08/08/2020	61220	R\$ 293.47
APW1828	275410V000014537	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
APX9161	275410V000014667	08/08/2020	76252	R\$ 293.47
AQH7466	275410V000014394	08/08/2020	51930	R\$ 293.47
AQS6348	275410D000003329	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AQV7424	275410R000000262	22/07/2020	55412	R\$ 195.23
ARD8H48	275410V000014668	08/08/2020	59320	R\$ 1467.35
ARN1207	275410V000014526	07/08/2020	76331	R\$ 293.47
ARN7012	275410V000014655	07/08/2020	51851	R\$ 195.23
ASB1778	275410D000003320	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
ASB3748	275410V000014642	07/08/2020	54526	R\$ 195.23
ASO3547	275410V000014646	07/08/2020	76252	R\$ 293.47
ASX2A61	275410R000000289	29/07/2020	55412	R\$ 195.23
ATE6161	275410V000014659	08/08/2020	59670	R\$ 1467.35
ATI9354	275410R000000285	27/07/2020	55412	R\$ 195.23
ATM9414	275410V000014632	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
ATN2236	275410R000000261	22/07/2020	55412	R\$ 195.23
ATQ6I05	275410V000014623	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
ATR3817	275410V000014629	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
ATS7089	275410V000014651	07/08/2020	59670	R\$ 1467.35
ATW0410	275410V000014644	07/08/2020	76331	R\$ 293.47
ATY0I82	275410D000003343	31/12/2020	56732	R\$ 130.16

ATY6956	275410V000014647	07/08/2020	55411	R\$ 195.23
AUI1571	275410V000014663	08/08/2020	51851	R\$ 195.23
AUL2485	275410V000014520	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
AUN7894	275410D000003322	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AUO7J69	275410V000014662	08/08/2020	51930	R\$ 293.47
AUP2708	275410R000000283	27/07/2020	55412	R\$ 195.23
AUS3F10	275410V000014536	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
AVA1B05	275410D000003308	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
AVA3J86	275410D000003342	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AVK2675	116100E008833583	03/08/2020	70561	R\$ 293.47
AVM7A22	275410V000014518	06/08/2020	54600	R\$ 130.16
AWI6E25	275410D000003338	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
AWJ8E80	275410V000014395	08/08/2020	76332	R\$ 293.47
AWM6862	275410D000003302	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
AXG4A44	275410V000014656	07/08/2020	76331	R\$ 293.47
AXM0020	275410V000014527	07/08/2020	76331	R\$ 293.47
AXM5293	275410V000014682	11/08/2020	76331	R\$ 293.47
AXO9J70	275410R000000265	22/07/2020	55412	R\$ 195.23
AYG0C60	275410V000014661	08/08/2020	76332	R\$ 293.47
AZC8241	275410V000014624	06/08/2020	51851	R\$ 195.23
AZC8612	275410V000014680	11/08/2020	76331	R\$ 293.47
AZD7I87	275410V000014635	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
AZG7E52	275410R000000271	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
AZH9187	275410V000014654	07/08/2020	76332	R\$ 293.47
AZQ1664	275410R000000284	27/07/2020	55412	R\$ 195.23
AZR8B00	275410V000014658	07/08/2020	51851	R\$ 195.23
BAC7J21	275410D000003323	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
BAD6C45	275410V000014533	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
BAF3E45	275410V000014519	06/08/2020	51930	R\$ 293.47
BAF4G92	275410D000003333	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
BAG6667	275410V000014541	10/08/2020	76331	R\$ 293.47
BAH9I95	275410V000014679	11/08/2020	55411	R\$ 195.23
BAJ4489	275410V000014641	07/08/2020	54526	R\$ 195.23
BAK5864	275410V000014681	11/08/2020	51930	R\$ 293.47
BAQ4B85	275410R000000280	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
BAT0I58	275410V000014542	10/08/2020	76331	R\$ 293.47
BAT3322	275410R000000263	22/07/2020	55412	R\$ 195.23
BAT7703	275410V000014674	08/08/2020	59670	R\$ 1467.35
BAZ2249	275410D000003325	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
BAZ4454	275410V000014386	06/08/2020	76332	R\$ 293.47
BBD4H92	275410V000014545	11/08/2020	76331	R\$ 293.47
BBP8C00	275410D000003297	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
BBR0996	275410D000003298	31/12/2020	74630	R\$ 195.23
BBS7I56	275410V000014626	06/08/2020	51851	R\$ 195.23
BBU8I57	275410V000014640	07/08/2020	76252	R\$ 293.47
BBY3546	275410V000014540	10/08/2020	76331	R\$ 293.47
BBZ1098	275410V000014535	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
BBZ3I27	275410V000014532	08/08/2020	51930	R\$ 293.47
BCF0904	275410D000003328	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
BCH3057	275410V000014390	07/08/2020	54521	R\$ 195.23
BCIOH80	275410V000014683	11/08/2020	58350	R\$ 195.23
BCK3220	275410V000014531	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
BCL2640	275410V000014673	08/08/2020	59670	R\$ 1467.35
BCQ6796	275410V000014393	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
BCW4I51	275410R000000290	29/07/2020	55412	R\$ 195.23
BCZ5H06	275410R000000278	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
BDI5I76	275410V000014528	07/08/2020	76331	R\$ 293.47
BDJ7E71	275410D000003327	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
BDL5J34	275410V000014643	07/08/2020	59670	R\$ 1467.35
BDN3G02	275410V000014650	07/08/2020	76331	R\$ 293.47
BDP7C30	275410R000000275	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
BDP7H73	275410V000014621	05/08/2020	76332	R\$ 293.47
BDR7C12	275410V000014630	06/08/2020	51851	R\$ 195.23
BDU0C85	275410V000014391	08/08/2020	55411	R\$ 195.23
BED5I10	275410R000000272	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
BEM0307	275410V000014676	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
BEM6C40	275410R000000286	29/07/2020	55412	R\$ 195.23
BEN0I78	275410R000000270	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
BES6677	275410D000003303	31/12/2020	74630	R\$ 195.23
BEY3010	275410R000000274	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
BTO9I38	275410V000014620	05/08/2020	51851	R\$ 195.23
CAE1I25	275410V000014628	06/08/2020	51851	R\$ 195.23
CJP9D18	275410V000014539	10/08/2020	51930	R\$ 293.47
CJP9D18	275410V000014665	08/08/2020	76251	R\$ 293.47
CSB5922	116100E008435697	11/08/2020	55250	R\$ 130.16
CUD6909	275410V000014638	07/08/2020	55411	R\$ 195.23
CZK5502	275410V000014648	07/08/2020	76251	R\$ 293.47
DCM9514	275410V000014631	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
DDK7401	275410D000003313	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
DLC5291	116100E008435696	04/08/2020	54600	R\$ 130.16
DQO1I32	275410R000000260	22/07/2020	55412	R\$ 195.23

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2334

Página 25 / 043

DTB7823	275410V000014637	06/08/2020	51851	R\$ 195.23
DUR9E89	275410D000003334	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
DYE7582	275410R000000266	22/07/2020	55412	R\$ 195.23
EFU0145	275410D000003344	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
EGF5727	275410V000014522	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
EJJ3094	275410V000014627	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
EPS5432	275410V000014521	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
EQT2661	275410D000003316	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
EZT2856	275410V000014636	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
FFV4590	275410V000014544	11/08/2020	76331	R\$ 293.47
FPY4G18	275410V000014669	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
FZG7E74	275410V000014385	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
HOG6372	275410V000014530	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
IMA2E11	275410V000014524	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
IMI1266	275410D000003291	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
IMM1944	275410V000014657	07/08/2020	55411	R\$ 195.23
INA7245	275410V000014649	07/08/2020	51851	R\$ 195.23
IPX4A60	275410V000014387	07/08/2020	76331	R\$ 293.47
IRS8630	275410D000003294	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
JPS4960	275410V000014523	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
JZU9962	275410D000003335	31/12/2020	56732	R\$ 130.16
KNE4745	116100E008435698	11/08/2020	55250	R\$ 130.16
KYF3040	275410D000003299	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
LLB5J12	275410D000003296	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
LQV1166	275410V000014634	06/08/2020	51851	R\$ 195.23
LRX3F48	275410D000003300	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
LYP1906	275410V000014384	06/08/2020	54521	R\$ 195.23
LZH0601	275410V000014671	08/08/2020	51851	R\$ 195.23
LZM4320	275410D000003312	31/12/2020	74710	R\$ 880.41
LZY0102	275410D000003307	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
MAN8285	275410R000000276	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
MAU1826	275410R000000281	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
MAW6253	275410R000000267	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
MBF8622	275410D000003324	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
MCY1G88	275410D000003318	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
MEK9847	275410D000003336	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
MET1402	275410D000003332	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
MGF4J62	275410R000000269	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
MHI1G93	275410V000014677	10/08/2020	55411	R\$ 195.23
MKJ7037	275410D000003314	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
MKL3126	275410D000003295	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
MKL9694	275410D000003317	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
MKO0G39	275410D000003311	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
MKS9519	116100E009026851	07/08/2020	76251	R\$ 293.47
MMA8491	275410D000003292	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
MQV6373	275410V000014664	08/08/2020	61220	R\$ 293.47
NGA1F41	275410D000003304	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
NGX6B39	275410V000014529	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
NSQ6307	275410D000003305	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
OHL2A03	275410D000003309	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
OKR6G39	275410D000003310	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
OOB8053	275410V000014633	06/08/2020	76331	R\$ 293.47
OZA2A19	116100E008833379	10/08/2020	55680	R\$ 195.23
PHD1163	275410V000014534	08/08/2020	76331	R\$ 293.47
PWB6640	275410V000014622	05/08/2020	76332	R\$ 293.47
PYS8D83	275410D000003326	31/12/2020	60503	R\$ 293.47
QIC5C96	275410D000003306	31/12/2020	74550	R\$ 130.16
QNM2638	275410R000000279	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
QOF8J04	275410V000014639	07/08/2020	76251	R\$ 293.47
QQM6533	275410R000000277	23/07/2020	55412	R\$ 195.23
QWR0437	275410V000014617	05/08/2020	51851	R\$ 195.23
RDT7A94	275410D000003301	31/12/2020	74550	R\$ 130.16

Cod358133

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

LEI ORDINÁRIA Nº 1207/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a CONCESSÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA para a Associação de Moradores da Comunidade Rural de Alto Bela Vista do Município de Enéas Marques e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná de acordo com o Art. nº. 94, § 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, a Associação de Moradores da Comunidade Rural de Alto Bela Vista, associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.289.376/0001-19, com sede em Alto Bela Vista – neste município, do seguinte Equipamento:

I – Colhedora de Forragens FTN 1000, colhedora forrageira, nova, de área total, potência de acionamento mínima de 85 cv, mínimo de 14 facas no rotor, transmissão por cardam, comando hidráulico (bica e quebra jato), com 04 rolos, com quebra grão de série, capacidade produtiva estimada mínima de 38 tonelada/hora, área de trabalho mínima 1,00 metro, 01 rotor, tamanho de picado (mínimo 2,5mm) 18 opções, rotação na TDP 540 RPM, Marca Nogueira, modelo FTN1000 Super, Série AJCA019326, Ano 2020, Cor Vermelha. Especificações contidas na nota fiscal nº 822, fornecida pela empresa Neli Teresinha da Silva Maquinas Ltda do Município de Realeza/Pr., e adquirida através do Convênio nº 234/2020 – SEAB—Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, Contrato nº 134/2020.

Art. 2º—Os encargos e obrigações relativos à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, bem como, não contrarie a Lei Complementar nº. 101/2000, devendo constar no contrato no mínimo as seguintes condições.

I – Cláusula de intransferibilidade dos direitos recebidos pela concessão;

II – Cláusula contendo que toda e qualquer despesa, seja qual for a sua natureza que o Beneficiário der causa será de sua responsabilidade, em especial as revisões periódicas do equipamento;

III – Deverá a Associação beneficiária protocolar no âmbito do Poder Público Municipal, relatórios semestrais demonstrando o uso e benefícios aos agricultores.

IV – O prazo para apresentação do relatório de benefícios será de no máximo 90 dias subsequente ao seu vencimento.

V – O não cumprimento estabelecido no Inciso III deste Artigo implicará na devolução do mesmo ao Poder Executivo Municipal

Parágrafo único: A concessão de direito de uso terá o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º—A renovação da presente concessão por mais 05 (cinco) anos poderá ocorrer por Decreto, a critério da Administração, desde que a beneficiária manifeste seu interesse no prazo prévio de 90 (noventa) dias antes do seu término e havendo a concordância pela municipalidade em atendimento ao princípio da conveniência e oportunidade, desde que plenamente cumpridas as normas contratuais e os interesses do município.

Art. 4º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

Em 07 de abril de 2021.

EDSON LUPATINI - Prefeito Municipal

Cod358131

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 032/2021

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS criado pela Lei Municipal nº 656/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

Capítulo I

DA MANUTENÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica Regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação, aplicação e execução de recursos, Fundo Público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMAS

Art. 3º. O FMAS ficará diretamente subordinado ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ou Servidor da Secretaria Municipal de Assistência social designado para a função, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMAS;

V – apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMAS.

Capítulo III DAS RECEITAS DO FMAS

Art. 5º. São receitas do FMAS:

I – os recursos originários do orçamento do Município de Flor da Serra do Sul;

II – os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;

III – as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo, mantida em instituições bancárias oficiais.

§ 2º A utilização dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – de previsão na Política Municipal de Assistência Social;

II – da disponibilidade de recursos;

III – da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Constituem ativos do FMAS:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas neste Decreto;

II – bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;

III – outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo Único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

Capítulo V DOS PASSIVOS DO FMAS

Art. 7º. Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Capítulo VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FMAS

Art. 8º. O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária econômica, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Flor da Serra do Sul.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, e serão apreciadas mensalmente de forma sintética pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e anualmente de forma analítica.

Art. 12. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o gestor do FMAS, deverá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8º e 13 da LC 101/2000.

Parágrafo Único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

Capítulo VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMDPI

Art. 13. A despesa do FMAS constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo deliberações federais e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 14. O repasse de recursos para as instituições e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, observando os dispostos estabelecidos na Lei Municipal nº 656/2017.

Art. 15. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através de seu produto nas fontes especificadas na Lei Orçamentária Anual durante o respectivo exercício financeiro.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os recursos do FMAS devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Flor da Serra do Sul/PR, 05 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se.


Valmor Felipe Junior
Prefeito

Cod358132

PORTARIA Nº 170/2021

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º–Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021, Processo 14/2021:

Objeto / EXECUÇÃO	Fiscal Titular
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Material Médico hospitalar, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo do Edital.	MARLA BATTISTI
	Fiscal Substituto
	MARLENE APOLINÁRIO ROSSONI

Art. 2º–Os servidores designados têm como incumbência básica: I–obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II–acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III–Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto. IV–Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º–Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 07 de abril de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2021

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2334

Página 30 / 043

que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º—Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, Processo 18/2021:

Objeto / EXECUÇÃO	Fiscal Titular Sec. Educação
Aquisição de uniformes, bolsas e coletes para atender as secretarias de Educação e Saúde do município de Flor da Serra do Sul.	CARLA DALIANA DAMASCENO
	Fiscal Titular Sec. Saúde
	DRIELI PAZINATO DO NASCIMENTO

Art. 2º—Os servidores designados têm como incumbência básica: I—obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II—acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III—Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto. IV—Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º—Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 07 de abril de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

Cod358197

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 16/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – UASG 985475, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade – Pregão Eletrônico objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, às 09:00 (nove) horas do dia 22 de Abril de 2021, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br, ou através do Comprasnet <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Flor da Serra do Sul, 07 de Abril de 2021.

Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

Cod358193

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 7/2021 - PE
CNPJ: 95.589.271/0001-30 Rua João Arisi, 115 - Fax (46) 3565-1132 C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	Processo Administrativo: 12/2021 Processo de Licitação: 10/2021 Data do Processo: 04/03/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 10/2021
- b) Licitação Nr.: 7/2021-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 06/04/2021
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de Doses de Sêmen Bovino, de qualidade comprovada e botijão para armazenamento do mesmo, para atender aos produtores de leite do município de Flor da Serra do Sul.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 004590 - LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA	5	0,0000	73.756,92
- 004591 - VIDAL RODRIGUES DE MATTOS	1	0,0000	17.750,00
	6		91.506,92

Flor da Serra do Sul, 6 de Abril de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Cod358196

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 35/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA

Valor.....: 73.756,92 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Vigência.....: Início: 06/04/2021 Término: 05/04/2022

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 7/2021

Recursos.....: Dotação: 2.031.3.3.90.30.00.00.00 (245),
2.032.3.3.90.30.00.00.00 (252)

Objeto.....: Aquisição de Doses de Sêmen Bovino, de qualidade comprovada e botijão para armazenamento do mesmo, para atender aos produtores de leite do município de Flor da Serra do Sul.

Flor da Serra do Sul, 6 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 36/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: VIDAL RODRIGUES DE MATTOS

Valor.....: 17.750,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta reais)

Vigência.....: Início: 06/04/2021 Término: 05/04/2022

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 7/2021

Recursos.....: Dotação: 2.031.3.3.90.30.00.00.00 (245),
2.032.3.3.90.30.00.00.00 (252)

Objeto.....: Aquisição de Doses de Sêmen Bovino, de qualidade comprovada e botijão para armazenamento do mesmo, para atender aos produtores de leite do município de Flor da Serra do Sul.

Flor da Serra do Sul, 6 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2334

Página 31 / 043

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 37/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ODETE M GHIZZI PERONDI

Valor.: 48.875,50 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Vigência.: Início: 07/04/2021 Término: 06/04/2022

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2021

Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),

2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)

Objeto.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Flor da Serra do Sul, 7 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 38/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: RONALDO C SCATOLA & CIA LTDA

Valor.: 254.276,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais)

Vigência.: Início: 07/04/2021 Término: 06/04/2022

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2021

Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),

2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)

Objeto.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Flor da Serra do Sul, 7 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 39/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: MORONI E FILHOS LTDA

Valor.: 49.721,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e um reais)

Vigência.: Início: 07/04/2021 Término: 06/04/2022

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2021

Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),

2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)

Objeto.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Flor da Serra do Sul, 7 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 40/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI

Valor.: 10.976,00 (dez mil novecentos e setenta e seis reais)

Vigência.: Início: 07/04/2021 Término: 06/04/2022

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2021

Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),

2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)

Objeto.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Flor da Serra do Sul, 7 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 41/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ROSTIROLLA E CIA LTDA - ME

Valor.: 21.735,00 (vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais)

Vigência.: Início: 07/04/2021 Término: 06/04/2022

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2021

Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),

2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)

Objeto.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Flor da Serra do Sul, 7 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 42/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: EMPORIO REALLE LTDA

Valor.: 8.126,00 (oito mil cento e vinte e seis reais)

Vigência.: Início: 07/04/2021 Término: 06/04/2022

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2021

Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),

2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)

Objeto.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Flor da Serra do Sul, 7 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 43/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: NEURY ANDREGHETTO

Valor.: 82.316,50 (oitenta e dois mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

Vigência.: Início: 07/04/2021 Término: 06/04/2022

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2021

Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),
2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)Objeto.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS
A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Flor da Serra do Sul, 7 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 44/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICAO
EIRELI

Valor.: 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência.: Início: 07/04/2021 Término: 06/04/2022

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2021

Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),
2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)Objeto.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS
A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Flor da Serra do Sul, 7 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 45/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Valor.: 52.605,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinco reais)

Vigência.: Início: 07/04/2021 Término: 06/04/2022

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2021

Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),
2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)Objeto.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS
A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Flor da Serra do Sul, 7 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 029/2021 - Contrato Nº.: 107/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: MAURO DIAS DOS SANTOS QUESSADA - EIRELI

Valor.: 31.005,81 (trinta e um mil e cinco reais e oitenta e um centavos)

Vigência.: Início: 06/04/2021 Término: 15/11/2021

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 37/2020

Recursos.: Dotação:

Objeto.: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED,
POSTES, BRAÇOS E ACESSÓRIOS PARA FUTURA INSTALAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR.

Flor da Serra do Sul, 6 de Abril de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 019/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: CARLOS ANTONIO MARIN

Cargo: MOTORISTA

Matrícula: 169

Data de Solicitação: 22/03/2021

Quantidade de Diária: 01

Data de saída: 24/03/2021

até 24/03/2021

Destino: LONDRINA - PR

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: BDH7B73 (SPIN)

Objetivo da Viagem: Levar paciente

- Alois Kempka para atendimento no Hospital Hoftalon.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização:

VALDINEI BATTISTI

Secretário Municipal de Saúde

1176

Cod358199

Cod358195

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

DECRETO N.º 169/2021

Dispõe sobre a designação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar–CAE, do Município de Mangueirinha/PR, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná Sr. LEANDRO DORINI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: Art. 1.º Ficam nomeados para comporem o “Conselho de Alimentação Escolar – CAE”, Gestão 2021/2024, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo encarregado de controle, fiscalização e aplicação de recursos destinados à aquisição de Alimentação Escolar do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, em conformidade com Resolução n.º 038 de 16 de julho de 2009, os seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO
Representantes do Poder Executivo	
Wagner Pedro Machado	Titular
Leonilda Rodrigues da Fonseca	Suplente
Representantes do Segmento dos Trabalhadores da Educação e Discentes	
Suzana Maria Wojciechowski	Titular
Danuzia Liamara Piacentini dos Santos	Suplente
Aparecida de Lucia Borges	Titular
Maria Gorete Lima Cordeiro Fabris	Suplente
Representantes do Segmento de Pais de Alunos	
Ivaneres de Lurde de Lima de Almeida	Titular
João Manuel Otto	Suplente
Noeli Dimer Brasil	Titular
Michele Carina Ferreira	Suplente
Representantes do Segmento das Entidades Cívicas Organizadas	
Vanderlei José dos Santos	Titular
Maria Bulsonello	Suplente
Anderson Carlos Rodrigues	Titular
Joares Alves	Suplente

Art. 2.º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares acima relacionados, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares presentes em plenário, reunidos especialmente para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, permitida uma única recondução, em conformidade com o Art. 26, §10, inciso I da Resolução/CD/FNDE n.º 038 de 16 de julho de 2009, expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3.º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Mangueirinha, deverá seguir as normas mencionadas na Resolução n.º 038 de 16 de julho de 2009, expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE e demais regulamentações legais.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N.º 067/2018, publicado no DIOEMS, Edição 1568, página 112, em data de 20 de março de 2018. Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de 2021.

LEANDRO DORINI - Prefeito em Exercício Município de Mangueirinha

Cod358088

DECRETO 168 /2021

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município.

Elidio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando os dispositivos constantes do art. 43 – parágrafo 1º–inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando os art. 6º da Lei Municipal nº 2162/2020, de 29 de Outubro de 2020.

DECRETA: Art. 1º–Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, referente o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, conforme discriminadas no anexo.

Art. 2º–Como recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, anulação de dotação orçamentária dos elementos das despesas descritos no anexo, de acordo com o que prevê o inciso III, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º – Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, em 31 de Março de 2021.

LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal em Exercício

Cod358168

DECRETO N.º 172/2021

Exonera Altair José Mafessoni Liviz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Leandro Dorini, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: Art. 1.º Exonera a pedido, por motivo de aposentadoria, a contar de 07 de abril de 2021, o servidor Altair José Mafessoni Liviz, do cargo de Professor com Pós Graduação 20h, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando sua nomeação no decreto nº 026/1992, publicado em 19/12/1992 no Jornal Novo Horizonte. Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO DORINI - Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha

Cod358202

ERRATA

RETIFICA-SE o EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021 – PMM, publicado no Jornal DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná dia 24/03/2021, página nº 79, jornal DIARIO DO SUDOESTE DIA 25/03/2021, página B3 edição 7854.

Onde se lê: VALOR: R\$ 5.961.360,48 (Cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

Leia-se: VALOR: R\$ 6.129.360,48 (Seis milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

Mangueirinha, 07 de Abril de 2021.

Publique-se

Setor de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 013/2021–PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando a aquisição de Materiais de Reabilitação Pós Cirúrgico e Auxiliadores de mobilidade reduzida para Pessoas Idosas e Pessoas com Necessidades específicas em tratamento de recuperação traumáticas em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA foi vencedora dos itens 01, 05 e 06 com o valor global de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), EMERSON NUNES DO EGITO foi vencedora dos itens 02, 03 e 04 com o valor de R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais).

Mangueirinha, 07 de Abril de 2021

LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal

Cod358146

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 – PMM

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de matérias do segmento gráfico, para atender a demanda de diversas secretarias desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 23 de Abril de 2021, às 09:00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 07 de Abril de 2021.

Publique-se

Dorli Netto - Pregoeiro

Cod358149

PSS/PMM N.º 002/2021

RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do presidente do processo seletivo simplificado PSS/PMM nº 002/2021, informar, resultado preliminar das inscrições.

Médico Esf 40h			
NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Pedro de Mello Rego Lopes	18/05/1986	26	1º
Brennda Enis Gasques Almeida	11/04/1995	25	2º

Mangueirinha, 06 de abril de 2021

Maximiano Augusto Berti Cecura

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cod358077

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 11//2021. Data: 07/04/2021.

SÚMULA: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população e reconhece a essencialidade da prestação de serviços de atividade física pública e privada, como forma de prevenção de patologias físicas e mentais no âmbito do Município de Mariópolis-PR. Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientada por profissionais e educadores físicos como essenciais para a saúde da população, mesmo em período de calamidade pública. Art. 2º Fica declarada a essencialidade da prestação de serviços de atividade física, em estabelecimentos públicos e privados, como forma de prevenir patologias físicas e mentais, sendo vedada a determinação de fechamento total desses locais. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e do exercício físico as academias de ginástica e musculação, natação, hidroginástica, as academias e escolas de dança, os estúdios de pilates e musculação, de esporte, de artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, públicos e privados. Art. 3º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial. Art. 4º O Poder Executivo, em caso de necessidade, poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 07 de abril de 2021.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK – Prefeito Municipal.

Cod358106

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 20 de abril de 2021, às 08h30min, no endereço acima mencionado, realizará na plataforma do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br) sessão de licitação tipo Menor preço – Total por Lote na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de material de higiene e limpeza para os Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 09 de abril de 2021 e limite de acolhimento de propostas no dia 20 de abril 2021 às 08h00min.

Abertura das propostas a partir das 08h00min do dia 20 de abril de 2021.

Início das disputas as 08h30min do dia 20 de abril de 2021.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites licitacoes-e.com.br e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 07 de abril de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN - Pregoeiro

Cod358127

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 75/2021

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2021

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: GRANVEL–GRANVILLE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 01.680.956/0001-44
DO OBJETO: Revisão preventiva e corretiva do veículo tipo Ambulância Master 2.3 DCI, da marca Renault, placa AZO-1258, pertencente ao departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DO VALOR: R\$ 4.564,65(quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05 de junho de 2021

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 07 de abril de 2021

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod358128

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 3.822

Súmula: “Decreta Luto Oficial, por três dias, no Município de Palmas, pelo falecimento do Sr. José Tadeu Campos Araújo”.

O Prefeito Municipal, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei; Considerando a grande contribuição pessoal e profissional do Sr. José Tadeu Campos Araújo; Considerando, ainda, que este foi vereador neste Município no período de 1977 a 1982; resolve:

DECRETA

Art. 1º- Fica decretado luto oficial, por três dias, no Município de Palmas, a partir desta data, em memória do Sr. José Tadeu Campos Araújo.

Art. 2º- Este decreto entra imediatamente em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 07 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod358115

DECRETO Nº 3.823

SÚMULA: Prorroga até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021 a vigência das medidas que específica, previstas no Decreto nº 3.803 de 09 de março de 2021 e suas alterações e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; resolve: DECRETAR

Art. 1º – Prorroga o Decreto Municipal nº 3.808 de 17 de março de 2021 e suas alterações até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021.

Art. 2º – Acrescenta parágrafo único ao art. 6º do Decreto Municipal nº 3.803 de 09 de março de 2021, conforme segue:

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de eventos virtuais, sem aglomeração de pessoas, vedada a participação de público, permitindo apenas o número de pessoal necessário para a realização do evento, limitado a 10 (dez) pessoas, mediante autorização prévia e adoção de protocolo indicado pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 07 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod358201

PORTARIA Nº 19.266

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o falecimento do Servidor Público Municipal, Sr. Antônio Osório Franco Penteado; resolve:

EXONERAR

Art. 1º–Por motivo de falecimento, o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO FRANCO PENTEADO, portador do RG nº 3.412.710-7, inscrito no CPF nº 564.507.029-15, admitido em 01/03/1995, sob o regime Celetista, do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.267

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Protocolo nº 01818/2021, datado de 25 de março de 2021, o qual requer pensão por morte em decorrência do falecimento de sua esposa, a Sra. Juvenília Ferreira da Rosa; Considerando que a servidora era contribuinte do antigo Regime Próprio do Município; resolve,

CONCEDER

Art. 1º–Pensão por falecimento, na importância de 100% (cem por cento) mensal, ao Sr. Walter Pinto da Rosa, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 1.045.494-8/PR e CPF nº 221.738.119-91, na condição de dependente da servidora falecida, a Sra. Juvenília Ferreira da Rosa, a contar de 1º de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Palmas, 1º de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.268

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 02027/2021, datado de 06 de abril de 2021; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, o Sr. DEIVID SERGIO SANTOS SILVA, portador do RG nº 13.632.943-0, inscrito no CPF/MF nº 030.259.849-96, do cargo de Técnico em Enfermagem, regime Estatutário, admitido em 21/03/2013, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 07 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 07 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.269

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de serviço junto à Controladoria-Geral do Município; Considerando a Lei Municipal nº 2771/2020, que instituiu a Corregedoria-Geral do Município; resolve,

REMOVER

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 07 de abril de 2021:

Funcionário	CPF	Função	Remover de:	Para:
Katia Araújo Menine	058.598.099-30	Técnico Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	Controladoria-Geral do Município-CPAD

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 07 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.270

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal; Considerando a disponibilização da servidora pela Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a necessidade de serviço junto à Divisão de Recursos Humanos; Considerando a discricionariedade da Administração Pública; Considerando o Memorando nº 0069/2021, datado de 07 de abril de 2021, expedido pela Chefia de Gabinete; resolve,

REMOVER

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 07 de abril de 2021:

Funcionário	CPF	Função	Remover de:	Para:
Liliane Baldissera	010.239.149-13	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 07 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod358112

TERMO DE ADITIVO Nº 59/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 93/2019, referente ao Processo nº 15/2019 – Pregão Eletrônico nº 04/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e CSA COMÉRCIO, SUPRIM E ASSIST TÊC. DE MÁQ. COPIADORAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 183.136.630-49 e RG sob nº. 45735150–PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa CSA Comércio, SUPRIM E ASSIST TÊC. DE MÁQ. COPIADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.243.167/0001-83, estabelecida na Av. Brasil Leste, nº 1540, Sala C – Térrea, Petrópolis, Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99050-144, neste ato representado pelo senhor SULTIR ANTÔNIO LUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3039062968 e inscrito no CPF sob nº 477.698.070-34, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 191/2021 da Secretaria Municipal de Educação e documentos que o acompanham (fls. 544/568).

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e aumento da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o § 1º do art. 65 da Lei das Licitações, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação”(…)

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II – Determino a elaboração do termo aditivo contratual concernente com o fornecedor CSA COMÉRCIO, SUPRIM. E ASSIST. TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA, para a prorrogação do prazo de

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 08 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2334

Página 37 / 043

vigência contratual e a concessão do aumento de meta física solicitado e justificado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura com a observância do percentual máximo admitido pela Lei das Licitações e das condicionantes que constam referido no parecer.”

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 09/04/2022.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica aumentada a quantidade inicialmente contratada dos itens (com observância aos limites previstos na Lei das Licitações), conforme tabela abaixo:

Item	Quant. inicial	Aumento quantitativo 25%	Unid.	Especificação	Preço unit.	Valor do aumento de meta física
1	11.082.000	2.770.500	UN	Impressão/cópia Monocromática	R\$ 0,06	R\$ 166.230,00
2	1.234.500	308.625	UN	Impressão/cópia Policromática	R\$ 0,35	R\$ 108.018,75

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 31 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

CSA COMÉRCIO, SUPRIM E ASSIST TÊC. DE MÁQ. COPIADORAS LTDA.

Sultir Antônio Luza – Representante

Cod358081

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

PORTARIA Nº 011/2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, no uso de suas atribuições legais resolve

NOMEAR

ROSENILDA LARA, CPF nº 076.367.309-95, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 06 de abril de 2021.

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, EM 06 DE ABRIL DE 2021.

ELERSON HENRIQUE P. LANGE - Diretor Superintendente

Cod358129

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.071.994/0001-08, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA. A data de abertura, julgamento das propostas e início da sessão de disputa será as 09h00min do dia 22 de abril de 2021. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, pelo Telefone: (46) 3540-1122 ou e-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br, e no endereço: Av. Simão Faquinello, nº 364, Centro, Pranchita, Estado do Paraná, 08h00min às 16h00min.

Pranchita/PR, 07 de abril de 2021.

Elerson Henrique Paschoal Lange - Diretor Superintendente da FHF

Cod358085

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

DECRETO Nº. 3.321
DATA: 07/04/2021

Prorroga o Vencimento do IPTU, Coleta de Lixo, Alvará e ISS - Fixo, referente ao Exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 67, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Municipalidade tem interesse em proporcionar a todos os contribuintes o pagamento dos respectivos tributos sem os devidos acréscimos legais;

CONSIDERANDO, que muitos contribuintes ainda não retiraram seus carnês para efetuarem o pagamento dentro do prazo definido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos municipais: IPTU e Coleta de Lixo, Alvará e ISS - Fixo relativo ao exercício de 2021.

IPTU e TAXA COLETA DE LIXO:

Cota Única	10/05/2021
1ª Parcela	10/05/2021
2ª Parcela	10/06/2021
3ª Parcela	10/07/2021
4ª Parcela	10/08/2021
5ª Parcela	10/09/2021
6ª Parcela	10/10/2021

ALVARÁ:

Cota Única	10/05/2021
1ª Parcela	10/05/2021
2ª Parcela	10/06/2021
3ª Parcela	10/07/2021
4ª Parcela	10/08/2021
5ª Parcela	10/09/2021

ISS - FIXO

Cota Única	10/05/2021
------------	------------

Parágrafo Único – o Pagamento da Cota Única até a data do vencimento, com 20% (vinte por cento) de desconto, conforme prevê o Art. 40, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 05/2009.

Art. 2º - Este Decreto, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º e demais disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Cod358174

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel com opção de Compra para empresas com atividade industrial, com objetivo de fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, com a seguinte descrição e denominação: Parte Ideal de 48.000m² (quarenta e oito mil metros quadrados) do Lote Rural nº 32 (trinta e dois) da Gleba nº 17 (dezesete AM), localizado na Linha Rio da Prata, no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, conforme matrícula nº 31.167. Com a concessão do imóvel será incluído os serviços de terraplanagem; movimentação de terra de corte 6.619m³ (seis mil seiscentos e dezenove metros cúbicos), aterro de 8.438m³ (oito mil quatrocentos e trinta e oito metros cúbicos); revestimento primária de até 10.000m² (dez mil metros quadrados) aplicado em vias internas e pátio, avaliado em R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil Reais).

ENTREGA: Até dia 10/05/2021 às 8h30min.

ABERTURA: Dia 10/05/2021 às 09h00min.

LOCAL: Dependências da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, pelo telefone: nº 046 3542 1360, Portal da Transparência <http://www.prefeiturasio.pr.gov.br/>.

Santa Izabel do Oeste, 06 de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod358099

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 2.797, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Flexibiliza as medidas de restrição impostas no território do Município de São João e destinadas ao enfrentamento da Pandemia pela COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de São João, e

Considerando que o art. 196, da Constituição federal impõe ao estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para a redução de risco de doença e outros agravos;

Considerando que as medidas de contenção e enfrentamento destinadas às atividades essenciais e não essenciais definidas pelo Estado do Paraná e pelo Município de São João podem ser flexibilizadas sem que haja o aumento dos riscos de contágio, desde que as medidas de controle de acesso, ocupação e higienização sejam mantidas e exigidas para todos os usuários;

Considerando que cabe ao poder público, no âmbito de suas atribuições e competências, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão e redução das atividades com potencial de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam flexibilizadas as seguintes medidas adotadas até a presente data:

I - As atividades consideradas não essenciais, comerciais e de serviços, permanecem autorizadas a funcionar, com capacidade máxima de ocupação de 50%, com a observância de todas as medidas de distanciamento e profilaxia das mãos e demais medidas sanitárias vigentes, de segundas a sábados, das 08:00 às 22 horas, ou de acordo com seus respectivos alvarás de funcionamento se nos mesmos constar horário mais restritivo.

II - academias de ginástica e centros de treinamento esportivo e de condicionamento físico, das 06:00 horas às 22:00 horas, de segundas a sábados, com limitação de 30% de ocupação.

III - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e assemelhados com autorização de atendimento ao público com consumo no local, das 08:00 horas às 22:00 horas, de segundas a sábados, com limitação da capacidade em 50% e cumprimento das medidas de afastamento e profilaxia vigentes;

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, bares e lanchonetes, sorveterias e assemelhados, inclusive os que funcionam internamente em outros estabelecimentos, durante 24 horas, de segundas a domingos, apenas para as modalidades de entrega (delivery, drive thru e take away).

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 2.783, de 17 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 2.795, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar os motivos determinantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 07 de abril de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod358100

DECRETO Nº 2.796, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia membros para integrar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto nº 1.392, de 06-10-2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Município de São João, Estado do Paraná,

.....

II - representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes: IRACI FERREIRA DE MELO, CPF nº 050.914.839-90, membro suplente, em substituição a Geizi Mara Zanellato.

III - representantes de pais de alunos: VINÍCIOS ADRIANO VON FRUHAUF, CPF nº 023.746.829-86, e IALE ROSÂNGELA DO NASCIMENTO, CPF nº 802.926-232-91, membros titulares, em substituição a Eliane Cristina Tonietto Strapasson e Laiane Schlichmann de Lima, e JOCELAINE DE SOUZA, CPF nº 041.052.269-40, membro suplente, em substituição a Marci Dos Santos Ascoli.

IV - representantes indicados por entidades civis organizadas: ROSILENE DALLACORT, CPF nº 025.421.609-96, membro titular, em substituição a Jucilene Tomazin Quevedo, e ROQUE GARMUS, CPF nº 495.815.389-68, em substituição a ARCENY BOCALON.

Art. 2º Os demais membros constantes no Decreto 2.380/2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 06 de abril de 2021.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod358123

DECRETO Nº 2.798, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Declara estado de calamidade pública no Município de São João para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de São João, e

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra o COVID-19,

Considerando os avanços da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e a circulação de variantes do vírus que possuem potencial de agravamento da crise de saúde, e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São João.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de calamidade pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 07 de abril de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod358125

DECRETO Nº 2.799, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São João-PR:

I) Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

a) Representantes da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos, EVERLISE BERNARDI, RG nº 10.030.584-4, CPF nº 081.131.889-73, membro titular, em substituição a SIMONE TONIELO DA ROSA e JOCI CARRARO FANTE, RG nº 1.23.980.91-3, CPF nº 087.388.849-92, membro suplente, em substituição a EVERLISE BERNARDI;

b) Representantes da Secretaria de Educação: MONICA CASAGRANDE RG nº 8.675.177-1, CPF nº 032.075.719-4, membro titular, em substituição a MONICA CARINE BARANCELLI DIESEL, e SILVANE FRITSCH BALTOKOSKI, RG nº 6.006.971-9, CPF nº 023.024.029-10, membro suplente, em substituição a MARIZA QUEVEDO DIAS;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: ADRIELE CRISTINA ALVES SCHNEIDER, RG nº 85.50182-8, CPF nº 053.142.229-14, membro titular, em substituição a GEANDRA MEIRICE ARAGÃO e RUDILÉIA PEDROLO CARVALHO RG nº 6.124.641-0, CPF nº 034.825.159-99, membro suplente, em substituição a CAROLINE PAN;

d) Representantes da Secretaria de Agricultura: VOLMIR ANTONIO ZOLET, RG nº 4.920.119-2, CPF nº 606.554.869-68, membro titular, em substituição a EVANDRO EDSON MENEGAT e LEONIR DEBASTIANI, RG nº 4.701.245-7, CPF nº 861.09430978, membro suplente, em substituição a JARRIÉ MICHEL BRATZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 07 de abril de 2021.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod358194

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

PORTARIA Nº 2.074/2021

NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO (EQUIPE DE APOIO).

LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas atinentes

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor EDSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, cadastrada no CPF/MF sob o nº 620.263.219-49, para substituir a servidora ELIANE HOFFMANN PADILHA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 027.434.099-24, como Membro na Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, instituída pela Portarias nº 2.047/2021.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de abril de 2021.

Paço Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod358080

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 20/04/2021 até as 10h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA TROCA E SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS DA CAIXA DE CÂMBIO DO CAMINHÃO PRANCHA, MERCEDES BENZ ATRON 2729- 6 X 4, ANO 2013, PLACA AXN-0275 CHASSI Nº 9BM693328DB90595903 DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 20/04/2021 as 10h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 06/04/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod358083

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: Tomada de preços

Síntese do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL COM ACABAMENTO POLIDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA A SER EXECUTADO EM DUAS UNIDADES DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 250M² (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) CADA UM, LOCALIZADOS PRÓXIMO AO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M, SOBRE O LOTE -01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE. Sessão de entrega de envelopes: 26/04/2021 até as 08h30min.

Sessão de Julgamento: 26/04/2021 as 08h30min.

O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, cito à Avenida Iguazu, 281 – Centro–no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de licitações ou pelo site: www.pmsjorge.pr.gov.br

SÃO JORGE D'OESTE, 07/04/2021

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod358101

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26/04/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE WEBSITE (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA DO MESMO, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 26/04/2021 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 07/04/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod358119

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º45/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
39/2021	COLLA & DI DOMENICO LTDA	13.075.238/0001-28	15.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 07/04/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES, PARA CONFECÇÃO E CONSERTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR., através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º46/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
40/2021	Marciana Kozak ME	12.243.477/0001-87	34.500,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 07/04/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

Cod358126

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 09:00 horas do dia 22/04/2021, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o n.º 09/2021, objetivando **AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS DESTINADAS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL QUE SE ENQUADREM NA LEI MUNICIPAL DE BENFICIOS EVENTUAIS.**

O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 07/04/2021 e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br, site do município, WWW.vitorino.pr.gov.br.

07/04/2021

FERNANDO
SINHORINI:03584641969

Assinado de forma digital por
FERNANDO SINHORINI:03584641969
Data: 2021.04.07 10:11:51 -03'00'

Pregoeiro Oficial do Município

Cod358105

Extrato publicação de Dispensa de Licitação Processo 08/2021. Contratante Município de Vitorino, CNPJ: 76995463000100 e a empresa: GRANVEL GRANVILE VEICULOS LTDA CNPJ – 01680956000497. **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE GARANTIA DO VEICULO LOGAN PLACAS BCM9634 DA FROTA MUNICIPAL.** Valor R\$ 3549,67. Dotação Orçamentária: 32-36. Motivo da dispensa contratação de empresa para revisão de garantia, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 05/04/2021. Assinaturas: Município de Vitorino MARCIANO VOTTRI, Fernando Sinhorini Presidente da Comissão de Licitação EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO Assessor Jurídico.

Cod358116

